



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.489.553,70 (dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 27/03/2024 às 08h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO GLOBAL
(Valor do desconto aplicado ao custo por litro, Referência média ANP, para o Estado do Rio de Janeiro na 2ª semana de 05 a 11 do mês de novembro 2023), **não admitindo valores negativos.**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República nº. 45 - Centro – RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **Prestação de Serviços de Gerenciamento e Fornecimento de Combustível para Secretaria de Estado de Defesa Civil e para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital (**itens III, IV e V do Termo de Referência**) e seus anexos.

1.1.1 **No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (itens III, IV e V) prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.**

1.2 **A licitação será realizada em único item, conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	ID SIGA	UN MEDIDA	QUANT	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO (Tabela ANP/2023)	LOCAL DE EXECUÇÃO
01	SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DESCRICA0: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA Código do Item: 0211.001.0001	95911	01 Serviço	12 meses	R\$ 17.489.553,70	2,55% (percentual mínimo de desconto sobre a tabela)	Conforme TR

1.3 **Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:**

Natureza da Despesa: 3390

Fonte de Recurso: 1.753.232

Programa de Trabalho: 06.122.0002.20100000

Nota de Empenho:

2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF **e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br)**.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **e no SIGA** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Item suprimido da Minuta padrão da PGE em razão do não enquadramento à participação exclusiva de ME/EPP.

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.7 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.1 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.8 Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;

2.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme parágrafo 1º do art 9º da lei nº 14.133, de 2021;

2.8.10 sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa no item XIV do Termo de Referência.

2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

2.14 A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item XV do Termo de Referência.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.compras.rj.gov.br), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema **e no Anexo VII**, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

- 3.3.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.3.5** cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;
- 3.3.6** Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.
- 3.3.7** que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 3.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49 , observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (**Anexo VII**).
- 3.5.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6** A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9** Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta.
- 3.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1** O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo VI**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (**www.compras.rj.gov.br**).
- 4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3** Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7** **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.**
- 4.8** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- 4.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10** O **prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.
- 4.11** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);
- 4.11.1** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.
- 4.12** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (**www.compras.rj.gov.br**), na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	12	03	2024	09h
Limite acolhimento das propostas	27	03	2024	08h29min
Data de abertura das propostas	27	03	2024	08h30min
Data da realização do pregão	27	03	2024	09h
Processo nº	SEI-270006/000660/2024			
Tipo	MAIOR DESCONTO			
Prazo para impugnação	Protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis(até às 23h59 do dia dia 21/03/2024) antes da data da abertura do certame.			
Data da publicação				
Endereço eletrônico	www.compras.rj.gov.br			

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico (www.compras.rj.gov.br), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo PERCENTUAL DE DESCONTO, sendo o percentual MÍNIMO de desconto aceito pela Administração correspondente ao valor de 2,55% sobre a tabela ANP, conforme item II do Termo de Referência.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01 %**.

5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009.

5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2 empresas brasileiras;

5.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes
- 6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.
- 6.9.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10 Item suprimido da Minuta padrão da PGE em razão de não se tratar de serviços de engenharia.**
- 6.11 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12.1 Item suprimido da Minuta padrão da PGE em razão de não se tratar de serviços de engenharia.**
- 6.12.2 a 6.12.5 Itens suprimidos da Minuta padrão da PGE em razão de não se tratar de serviços com mão de obra exclusiva.**
- 6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15 a 6.20 Itens suprimidos da Minuta padrão da PGE em razão de se tratar de apresentação de amostra (conforme item IX do Termo de Referências).**

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.
- 7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.
- 7.2.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 7.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.4 O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 7.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.5 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.
- 7.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.
- 7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.8.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.
- 7.10 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:
- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.
- 7.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.11.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.11.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12 e 7.12.1 Itens suprimidos da Minuta padrão da PGE em razão da vedação da participação de consórcio, conforme justificativa no item XIV do Termo de Referência.

8. DOS RECURSOS

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis (até o dia 21/03/2024), em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional: licita.sedec@gmail.com, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2 Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o **valor anual do Contrato**, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de 10 % do valor do Contrato**.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações

por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis (até às 23h59 do dia 21/03/2024) antes da data da abertura do certame.**

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

10.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa no item XIII do Termo de Referência.

11.2 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 1 % (UM por cento) de seu valor anual.

11.2.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 11.2 será calculada sobre o valor total do Contrato.

11.2.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.3 O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.2. seguro-garantia; e

11.3.3. fiança bancária.

11.4 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.4.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 11.8, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.3.

11.8 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

11.8.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.8.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.8.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Contrato; e

11.8.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.9 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, **na conta corrente nº _____, da agência _____ da instituição financeira contratada pelo Estado,** cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.17.

11.12 O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.2 neste item.

11.13 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

11.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de

suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.14 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.15 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.16 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17.2 Caso se trate de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.18 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento em parcelas mensais, sucessivas e diretamente na conta corrente do Banco BRADESCO na titularidade do CONTRATADO a ser indicada, de acordo com o consumo de combustível do período, conforme item XII do Termo de Referência.

12.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o email: dafcepo@gmail.com.

12.4.1 No caso de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no item 12.4 deverão ser acompanhados:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

12.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 12.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

12.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

12.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme item XVI do Termo de Referência.

13.2 Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

13.3 Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

14.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

14.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

15. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

17.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
17.11.2	ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
17.11.3	ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar
17.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
17.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
17.11.6	ANEXO VI - Modelo de apresentação da proposta
17.11.7	ANEXO VII - Cumprimento de exigências legais
17.11.8	ANEXO VIII - Informações necessárias à Contratação
17.11.9	ANEXO IX - Ficha de Declaração para Crédito em Conta

Rio de Janeiro, de de 2024.

ORDENADOR DE DESPESAS

Elaborado por :
CLAUCIA CONCEIÇÃO COSTA
Setor de Licitações da SEDEC/ CBMERJ
Id Funcional: 6155758



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Hinago, Diretor**, em 12/03/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **69883460** e o código CRC **C2AB333E**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- Conforme documento SEI nº69385939



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Subcomando Geral do CBMERJ

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para execução do **SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, para suprir as necessidades de abastecimento de combustível das viaturas da SEDEC/CBMERJ, através do abastecimento feito em postos de combustível credenciados pela contratada, com pagamento mediante meio eletrônico, hábil e seguro de cartão magnético com microchip vinculado a cada viatura e unidade operacional, que garanta acesso por aposição de senha, pessoal e intransferível, possibilitando a identificação de cada condutor, com monitoramento via ambiente WEB, observados os critérios legais de sustentabilidade previstos no artigo 5º, da Lei 14.133/2021, com posterior envio da fatura, nota fiscal e relatórios de consumo, conforme o descrito e especificado ao longo deste documento.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O serviço alvo desta licitação, pode ser classificado como de natureza comum, tipificada no Art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, já que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado. De acordo com o catálogo de compras do Sistema SIGA, o objeto está classificado como: **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA - ID: 95911.**

II – DA JUSTIFICATIVA:

A contratação se justifica pela necessidade constante de consumo de combustível para o deslocamento das viaturas para o socorro e outras atividades inerente a atividade de Bombeiro Militar, já descrita no Estudo Técnico Preliminar (67778920), onde demonstrado a vantajosidade da contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis para toda a frota de veículos SEDEC/CBMERJ. A vantagem econômica desse tipo de serviço se plama no desconto sobre o consumo que as empresas do ramo oferecem sobre a tabela vigente da Agência Nacional de Petróleo para o período.

JUSTIFICATIVA do Não Parcelamento - O serviço é único e não há necessidade de divisão em lotes, uma vez que as empresas especializadas na gestão de abastecimento de frota atual no país inteiro, a divisão por lote pode tornar a licitação com saldo contratual reduzido pouco interessante para ser disputado por empresas bem estabelecidas no mercado.

A opção em não dividir o serviço, se dá a fim de garantir a qualidade na prestação do serviço, ao reduzir os riscos de conflitos operacionais por possíveis empresas distintas. Assim, a execução por uma única empresa se torna mais oportuna e conveniente para a Administração em razão de prazos propostos, custo-benefício, viabilidade técnica e econômica, consequentemente uma eficiência administrativa no gerenciamento do objeto.

JUSTIFICATIVA da Necessidade - A SEDEC/CBMERJ buscam através da futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento e fornecimento de combustíveis para garantir a funcionalidade das viaturas utilizadas no desempenho das funções inerentes as atividades da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, possibilitando uma prestação de serviço de maior qualidade para a população.

De acordo com o Art. 2º da Lei Estadual nº 250, de 02 de julho de 1979, a Corporação tem por objetivos (i) realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios, (ii) busca e salvamento, inclusive salvamentos aquáticos (iii) perícias de incêndio, (iv) bem como prestar serviços nos casos de inundações, desabamentos ou catástrofes, sempre que haja ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida. Ademais, também são suas atribuições estudar, analisar, planejar, exigir e fiscalizar todo o serviço de segurança contra incêndio e pânico do Estado. E para desempenhar essa missão, as viaturas precisam estar abastecidas para o devido deslocamento terrestre e marítimo.

A falta de combustível para o adequado funcionamento das viaturas da estrutura da SEDEC ou do CBMERJ acarretariam na inoperância das mesmas, trazendo prejuízos incalculáveis para a população fluminense, posto que ambos os órgãos são vocacionados para o socorro em situações de emergências e desastres, e não poderiam desempenhar a suas funções, abalando assim a confiança que a população deposita nessas instituições.

O atendimento a eventos de urgência/emergências poderiam ficar desassistidos em virtude de um eventual desabastecimento. De acordo com o último Anuario da SEDEC/CBMERJ, no ano de 2022 foram realizados 36.302 atendimentos terrestres (atropelamento, capotagem de veículo, colisão de veículos, descarrilhamento/acidente ferroviário e queda de veículo) seguidos por 11.652 eventos de queda de veículo, 9.330 ocorrências de atropelamento e 2.241 eventos de capotagem de veículos. Fonte: DGCCO/CBMERJ, 2022;

E ainda, levando em consideração que é essencialmente, para a boa consecução de suas inúmeras ações e atividades operacionais em todo o estado do Rio de Janeiro, a utilização dos mais variados tipos de viaturas operacionais. As viaturas operacionais são divididas em viaturas para atendimentos em incêndios, viaturas para atendimentos de salvamentos, viaturas para atendimentos pré-hospitalares, viaturas para atendimentos em incêndios ou salvamentos em altura (viaturas aéreas), viaturas para atendimentos generalizados, viaturas para recolhimento de cadáver e embarcações marítimas;

Além do prejuízo de VIDAS QUE SERIAM PERDIDAS na impossibilidade de todas as viaturas de socorro poderem sair por falta de combustível, soma-se os prejuízos materiais pelos bens e estruturas que seriam consumidas inteiramente pelo fogo até sua extinção. O prejuízo moral seria igualmente incalculável, principalmente por ser o CBMERJ a instituição em que a população fluminense mais confia.

Dados os fatores supracitados, é fundamental e básico o adequado gerenciamento do abastecimento e o fornecimento de combustíveis para suprir a frota de viaturas da SEDEC/CBMERJ, visto a importância do mesmo para o funcionamento das viaturas.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE DE PREÇO

A presente licitação se dará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme Art. 28, I da Lei 14.133/21, visto que o serviço objeto desta contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio das especificações do mercado, um vez que a composição dos combustíveis é determinada pela ANP, agência esse que também tem a atribuição de fiscalizar a qualidade dos combustíveis.

O critério de julgamento das propostas será do Tipo MAIOR DESCONTO, conforme Art. 6º, XLI da Lei 14.133/21, por apresentar maior vantajosidade econômica para a Administração, desconto esse a incidir no valor da tabela ANP para o período, para os combustíveis alvos dessa contratação: gasolina comum e diesel S-10.

Não serão aceitas propostas com valores (negativos) incompatíveis ao estimado para a aquisição ou contratação, analisando-se o preço global determinado no ETP. Não é viável a análise do preço unitário do litro do combustível visto a flutuação diária desse preço no mercado.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA :

1 - À conta do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (FUNESBOM), criado pela Lei Nº 622, DE 2 DE DEZEMBRO

DE 1982. Fica assegurado exclusivamente para a manutenção, reequipamento e o custeio da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro o percentual de 70% (setenta por cento) do montante dos recursos financeiros constituintes da receita do FUNESBOM. (Nova redação dada pelo Art. 1º da Lei Nº 5.996/11).

Fonte Recurso: 232 (Funesbom)

Natureza de Despesa: 3.3.90. (Custeio)

INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO:

Essa despesa já se encontra estimada no Plano de Contratação Anual de 2024 (id: 67778917).

MATRIZ DE RISCO:

Conforme consta no documento Mapa de Riscos 67778929.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1- Justificativa (Normas Técnicas) - Considerando as peculiaridades dos cenários onde se desenvolvem as operações de Bombeiro Militar, o alto grau de risco envolvido nas diversas missões onde se faz imprescindíveis a atuação do estado através da SEDEC/CBMERJ e as características dos ambientes extremos onde os objetos deste Termo de Referência serão empregados, demonstra-se como fundamental a utilização de ferramentas que garantam qualidade, segurança, confiabilidade e eficiência do serviço a ser contratado.

As empresas que oferecem o serviço de gerenciamento de frota e abastecimento de veículos e viaturas disponibilizam um cartão magnético individualizado para cada viatura, que deve ser usado na rede de posto de combustível credenciada pela empresa. A empresa a ser contratada deverá contar com uma ampla rede de postos de combustível credenciados em todo o Estado, a fim de atender a todas as unidades operacionais do CBMERJ. A empresa cobra o combustível consumido e uma taxa de administração pelo serviço.

O uso do cartão magnético permite o controle do gasto com combustível por dia da semana, horário, preço do combustível, quantidade de litros abastecido, capacidade do tanque da viatura, tipo de combustível, cidade e posto. Ao final do mês a empresa envia um relatório de consumo que pode ser personalizado conforme a solicitação da Administração.

São esses os serviços fornecidos pela empresa contratada, que deverão obrigatoriamente atender a demanda da Corporação e os objetivos do estudo, assim destacados:

- o Ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos de abastecimento) em âmbito estadual e ainda fora do estado, no caso de missões em outros estados (neste último caso, devidamente informados e acordado, considerando a disponibilidade da contratada);
- o Gerenciamento da aquisição dos combustíveis (análise de quilometragem, controle da utilização de cartões e ou similares);
- o Treinamento dos militares no uso do sistema eletrônico utilizado pela empresa;
- o Disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos à cada abastecimento realizado, para visualização e controle do órgão Contratante;
- o Disponibilização de cartão magnético ou meio eletrônico, hábil e seguro, que garanta acesso por aposição de senha, pessoal e intransferível, possibilitando a identificação de cada viatura ou unidade operacional, assim como o condutor e/ou usuário, de acordo com a quantidade de viaturas e unidades operacionais cadastradas no sistema;

3.2 - Especificação do Objeto

O escopo do serviço a ser contratado deve obrigatoriamente atender a demanda da Corporação e os objetivos do estudo, conforme:

- o Ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos de abastecimento) em âmbito estadual e ainda fora do estado, no caso de missões em outros estados (neste último caso, devidamente informados e acordado, considerando a disponibilidade da contratada);
- o Gerenciamento da aquisição dos combustíveis (análise de quilometragem, controle da utilização de cartões e ou similares);
- o Treinamento dos militares que vão usar o sistema da contratada;
- o Cadastramento no sistema da contratada, dos militares usuários do sistema;
- o O sistema fornecido pela futura contratada, quando for atualizado durante o período de contratação, deve ser disponibilizado sem custo adicional para o SEDEC e CBMERJ e, caso necessário, deve ser feito o treinamento dos militares que operam o sistema;
- o Disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento realizado, para visualização e controle do órgão Contratante;
- o Disponibilização de cartão magnético ou meio eletrônico, hábil e seguro, que garanta acesso por aposição de senha, pessoal e intransferível, possibilitando a identificação de cada viatura ou unidade operacional, assim como o condutor e/ou usuário, observados os critérios legais de sustentabilidade previstos no artigo 5º, caput da Lei 14.133/2021, de acordo com a quantidade de viaturas e unidades operacionais cadastradas no sistema, listadas no quadro abaixo:

QUANTITATIVOS DE CARTÕES	
VIATURAS A GASOLINA	425 Viaturas
VIATURAS A DIESEL-S10	954 Viaturas
UNIDADES OPERACIONAIS	111
CARTÕES EXTRAS	298 (20%)
TOTAL DE CARTÕES	1.788

IV – CUSTO ESTIMADO

Com a finalidade de estimar a demanda utilizada pelo CBMERJ/SEDEC, foi retirado do banco de dados da DGAL-3, o consumo total e mensal de gasolina e diesel S-10 no período de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

Logo, o consumo de combustível utilizado pelo CBMERJ/SEDEC no período supracitado (12 meses) foi de:

CONSUMO / CUSTO DO COMBUSTÍVEL					
Tipo de Combustível	Consumo médio anual em litros (A)	Custo por litro - ANP (B)	Custo Estimado Parcial (C)= (A)*(B)	Margem de segurança de 21,13% (D)= (C)*0,21	Custo Estimado Total (E)= (C)+(D)
Gasolina	389.587,70	R\$ 5,63	R\$ 2.193.378,75	R\$ 463.429,78	R\$ 2.656.808,54
Diesel S-10	1.975.073,31	R\$ 6,20	R\$ 12.245.454,52	R\$ 2.587.290,66	R\$ 14.832.745,18
CUSTO TOTAL ESTIMADO			R\$ 14.438.833,27	R\$ 3.050.720,44	R\$ 17.489.553,70

(* Referência média ANP, para o Estado do Rio de Janeiro na 2ª semana de 05 a 11 do mês de novembro 2023)

Com a finalidade de atender a demanda institucional, e ainda, viabilizar a solução pretendida de modo a satisfazer a maior eficiência, celeridade e economicidade, garantindo um controle eficaz dos recursos disponibilizados, e a presteza das atividades operacionais, será necessário que cada viatura da SEDEC/CBMERJ, assim como cada unidade operacional, possuam cartão magnético com microchip vinculado a cada viatura e unidade operacional, que garanta acesso por aposição de senha, pessoal e intransferível, possibilitando a identificação de cada condutor, observados os critérios legais de sustentabilidade previstos no artigo 5º, caput da Lei 14.133/2021.

O total de viaturas movidas a gasolina e a diesel S-10 encontram-se abaixo, conforme atual controle de viaturas da DGAL-3:

VIATURAS A GASOLINA	425 Viaturas
VIATURAS A DIESEL-S10	954 Viaturas

CUSTO ESTIMADO

A estimativa de custos foi baseada em:

Consumo despendido durante o período de 1 de novembro de 2022 a 31 outubro de 2023, aplicado proporcionalmente ao total da frota contratada (veículos ativados e reserva técnica);

Média de preço atualmente praticado no mercado (média ANP, para o Estado do Rio de Janeiro na 2ª semana de 05 a 11 do mês de novembro 2023, prevendo-se um acréscimo de 21,13 % (vinte e um. treze por cento), em decorrência de possíveis variações no valor dos combustíveis e eventuais aditamentos de veículos a frota;

Aplicação do MAIOR DESCONTO considerando a aplicação do maior desconto percentual, tendo como base a tabela atualizada publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, em conformidade com o inciso II do art. 9º do Decreto 48.778 de 30 de outubro de 2023, não sendo admitindo percentual negativo .

"O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado (inciso V art.82 da Lei 14.133/2021)".

Assim, conforme demonstrado, chegou-se a uma estimativa para o valor do contrato o total de **R\$ 17.489.553,70**. Esse estimativa reflete o consumo médio dos combustíveis licitados no período estudado, e o preço da tabela ANP para o período de 1 de novembro de 2022 a 31 outubro de 2023, quando foi elaborado o presente documento. A esse valor foi acrescida uma margem de segurança de 21,13% para fazer frente a possíveis variações no consumo de combustíveis, que podem ocorrer dada a imprevisibilidade dos eventos adverso que podem ocorrer e o CBMERJ deve atuar justamente em eventos danosos e imprevisíveis.

E por fim deve-se salientar que o CBMERJ se encontra em processo de renovação de sua frota de veículos operacionais, e o número de viaturas pode sofrer alterações no decorrer do período do contrato.

V – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. O fornecimento de combustível (gasolina e diesel S10) se dará através de rede de postos credenciados pela CONTRATADA e deverá propiciar ao CONTRATANTE a gestão de todas as informações relativas aos abastecimentos, que serão realizados de acordo com as necessidades da SEDEC e do CBMERJ;
- 5.2. O serviço dar-se-á através de Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA, devendo constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético, com microchip vinculado, para cada viatura e unidade operacional, com identificação do condutor;
- 5.3. Esse cartão magnético deve constituir um meio eletrônico deve ser hábil e seguro, e garanta acesso por aposição de senha, pessoal e intransferível, possibilitando a identificação de cada condutor e/ou usuário, e emitir relatórios gerenciais que permitam a definição de parâmetros de controle *on line* para toda a frota. Esse controle deve ser dar por viatura e por unidade operacional;
- 5.3. Não configura responsabilidade da SEDEC/CBMERJ contratar a totalidade do valor indicado na estimativa constante do item 4, sendo certo que a efetiva contratação será em função da necessidade de combustível, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando o CONTRATANTE adstrito a qualquer consumo ou cota mínima;
- 5.4. A quantidade estimada e a descrição dos produtos contemplam, também, os veículos que vierem a ser incorporados à frota do CONTRATANTE, durante a vigência contratual.
- 5.5. A CONTRATADA deverá possuir, num raio máximo de 15 (quinze) quilômetros de cada unidade operacional indicadas no ANEXO I do presente Termo de Referência e em rodovias de interligação, no mínimo 02 (dois) postos credenciados e estruturados para o fornecimento de combustíveis;
- 5.6. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a domingo das 07:00 às 21:00 horas, durante 7 (sete) dias por semana, nas áreas das unidades operacionais elencadas no ANEXO I;
- 5.6.1. O atendimento do exigido no item 5.5 deverá ser comprovado, por meio eletrônico, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 5.6.2. Não obstante a listagem apresentada no item 5.6.1, o credenciamento de novos postos de abastecimento, conforme a necessidade do CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação;
- 5.6.3. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados deverão ser informadas imediatamente ao CONTRATANTE, via correspondência eletrônica.
- 5.7. O sistema informatizado e integrado deverá viabilizar:
 - 5.7.1. O pagamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, através de limite de crédito, a ser determinado pelo CONTRATANTE;
 - 5.7.2. A contratada deverá fornecer 01 (um) Cartão magnético para cada viatura e para cada unidade operacional (cartão para os materiais operacionais movidos a motores a combustão interna), além de 20 % (vinte por cento) do número de viaturas de cartões extras para suprir possíveis eventualidades, como o advento de novas viaturas ou Unidades operacionais, perdas ou roubos até o envio de novos cartões definitivos com microchip, validado por meio de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, do qual deverá constar o prefixo da viatura, a ser fornecido pelo CONTRATANTE e o modelo do veículo ou identificação da unidade operacional; ANEXO I,
 - 5.7.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer o estipulado no item 5.7.2 com os seguintes quantitativos mínimos:

QUANTITATIVOS DE CARTÕES	
VIATURAS A GASOLINA	425 Viaturas
VIATURAS A DIESEL-S10	954 Viaturas
UNIDADES OPERACIONAIS	111

CARTÕES EXTRAS	298 (20%)
TOTAL DE CARTÕES	1.788

5.7.3. O cartão magnético com microchip deve ser entregue com identificação para cada viatura e unidade operacional, e ser validado por meio de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA,

5.7.4. O bloqueio, o desbloqueio e troca de senha, de forma on-line;

5.7.5 - A emissão de comprovante de abastecimento, contendo as seguintes informações:

- a. Identificação do posto de abastecimento (Nome e Endereço);
- b. Identificação da viatura (prefixo e modelo do veículo);
- c. Identificação do condutor;
- d. Odômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- e. Tipo de combustível;
- f. A data e hora da transação;
- g. Quantidade em litros;
- h. Valor da operação;

5.7.6 - Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.7.7 - Ficará a critério do CONTRATANTE a liberação da utilização do cartão de abastecimento fora da área, objeto do item 5.5;

5.8 - Sem prejuízo ao item 5.6, a CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo *mobile* que possibilite a realização de consulta de saldo, consulta do extrato de utilização, consulta da rede credenciada, recuperação de senha e outros serviços que visem uma gestão mais eficiente;

5.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, por meio eletrônico ou no site, um relatório gerencial, que descreva todas as transações efetuadas no mês anterior, do qual deverão constar as seguintes informações:

- a. Relação das viaturas por prefixo, marca, modelo e tipo de combustível e unidades operacionais;
- b. Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - Data e hora
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação da viatura (prefixo e modelo) ou unidade operacional;
 - Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível;
 - Quantidade em litros;
 - Valor unitário do litro por tipo de combustível;
 - Valor total da operação em R\$ (reais);
- c. Média de consumo por litro;
- d. Histórico das operações realizadas por condutor e/ou solicitante pelo abastecimento;
- e. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f. Volume de litros e / ou m³, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- g. Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- h. Despesas realizadas por viatura e unidade operacional.

5.10 - As informações disponibilizadas, via WEB, deverão conter:

- a. Registro informatizado dos dados de abastecimento, no momento que se efetuar a operação;
- b. Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, do consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c. Parametrização dos cartões de combustível com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
 - Para a frota: preço unitário, limite por litro, quantidade mensal de litros;
 - Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
 - Por unidade operacional: tipo de combustível, limite por litro, quantidade mensal de litros;
 - Para o condutor e/ou solicitante pelo abastecimento: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
- d. Orientações acerca do cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- e. Identificação do condutor e/ou usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- f. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para o Órgão Gestor, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- g. A exportação de dados permitindo a leitura de arquivos TXT, XLS, CSV, PDF, XML ou outros a critério do CONTRATANTE e ainda a possibilidade de ajustes no layout, formatação e criação de novos campos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
 - Data do abastecimento;
 - Quilometragem no momento do abastecimento;

- Tipo de combustível;
- Valor total do abastecimento;
- Valor unitário do abastecimento por litro;
- Quantidade de litros;
- Identificação do veículo;
- Identificação do condutor;
- Identificação da unidade operacional;

h. O fornecimento para a CONTRATANTE do cadastro dos postos credenciados com as seguintes informações:

- Nome Fantasia;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscr. Estadual;
- Endereço Completo;
- Telefone e Contato;

i. Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

5.11 - Metodologia de implantação:

Durante o processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

Cadastramento das viaturas e unidades operacionais informados pelo CONTRATANTE;

Cadastramento dos condutores e/ou usuários;

Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

Fornecimento ao CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

Treinamento dos condutores, caso necessário;

Fornecimento dos cartões para os veículos;

Identificação dos condutores e/ou usuários, no sistema eletrônico, hábil e seguro, que garanta acesso por aposição de senha, pessoal e intransferível, possibilitando a identificação de cada condutor;

Rotina após o processo de implantação do sistema:

Manter atualizado os cadastros dos postos de abastecimento;

Atentar para as demandas repassadas pela DGAL3 oriundas dos fiscais setoriais;

Atentar para o envio imediato de cartões sobressalentes quando solicitado;

Fornecer mensalmente a relação de postos atualizada;

Montar estratégia para capacitação permanente dos condutores, fiscais e gestores;

Manter em dia o pagamento dos postos conveniados.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Responsabilizar-se, integralmente, por todos os ônus decorrentes de encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, e por todos os danos causados ao CONTRATANTE, em virtude da má execução do objeto deste contrato;

6.2 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigação financeira para o CONTRATANTE, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, visto que o seu vínculo contratual se dá com a CONTRATANTE, e não com os postos credenciados;

6.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

6.4 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.5 - Designar preposto com poderes para solucionar, no prazo máximo de 48 horas, quaisquer pendências decorrentes da execução do contrato;

6.5.1 - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do referido preposto, em caso de férias ou licenças, informando o eventual substituto ao CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao início do período;

6.5.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição do preposto da CONTRATADA, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função que lhe foi atribuída;

6.6 - Proceder, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, ao cadastramento das viaturas e dos usuários que vierem a ser incorporados à frota do CONTRATANTE com a emissão de seus respectivos cartões, assim como de unidades operacionais;

6.7 - Fornecer, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do cadastramento das viaturas ou unidades operacionais, sem custo adicional, os cartões magnéticos com microchip, para pronta utilização, confeccionados com os dados a serem fornecidos pelo CONTRATANTE, para cada veículo ou unidade operacional cadastrados no sistema, inclusive com 01 (um) cartão reserva, para os casos de dano, perda e roubo, quando solicitado;

6.8 - Não credenciar posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento da legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e INEA;

6.9 - É de responsabilidade da CONTRATADA, manter credenciados postos com combustíveis, que observem as normas reguladoras de sua atividade, em especial as da ANP;

6.10 - Os danos que porventura sejam acarretados as viaturas e equipamentos, em razão de utilização de combustíveis adulterados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.11 - Comprovar instalações na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, com estrutura para atender aos prazos e condições previstas neste Termo de Referência ou viabilizar o atendimento remoto por meio de vídeo conferência, consulta por telefone e por e-mail, com suporte 24 horas;

6.12 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

6.13 - As comunicações do CONTRATANTE deverão ser respondidas, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, bem como atender às reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.

6.13.1 - Nos casos em que a atividade operacional esteja comprometida por ineficiência da prestação de serviço, as comunicações deverão ser respondidas, em caráter emergencial, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do seu recebimento.

6.14 - A notificações por descumprimento contratual terão o prazo de resposta de até 02 (dois) dias úteis a contar do seu recebimento, submetendo-se à CONTRATADA as sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

6.15 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, capacitação de pessoal para o(s) gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

6.16 - A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações mensais dos preços praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, em ordem crescente de valores, identificando o estabelecimento com o respectivo endereço.

6.17 - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões das viaturas ou unidades operacionais da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica e problemas sistêmicos, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, no qual conste informação do número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE;

6.17.1 - Em havendo recusa por parte da rede credenciada pelo procedimento contingencial, o prazo para atendimento e solução pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos após o pedido formalizado pelo CONTRATANTE, devendo, ainda, apresentar as devidas justificativas;

6.17.2 - Nos casos em que ocorrer inobservância por parte da CONTRATADA no que tange ao item 6.17.1, a mesma arcará com todo o custo despendido da operação, devendo reembolsar o condutor ou o representante da CONTRATANTE responsável pelo pagamento em até 15 dias, contados da notificação por parte do CONTRATANTE.

6.18 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ainda disponibilizar preposto para suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano;

6.19 - Além de garantir o sigilo das informações relativas à contratação, a CONTRATADA não poderá divulgar e fornecer os dados referentes à prestação de serviço;

6.20 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.21 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

6.22 - Fornecer mensalmente, via correspondência eletrônica, listagem atualizada da rede credenciada, observando-se a quantidade mínima de 2 postos dentro de um raio de 15 quilômetros, conforme item 5 e, além disso, também por correspondência eletrônica, informar, tão logo tenham conhecimento da inoperância de algum posto previamente cadastrado;

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como fiscais de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste T.R.;

7.2 - Receber e guardar os cartões magnéticos recebidos da CONTRATADA em segurança e em local adequado;

7.3 - Distribuir os cartões magnéticos aos fiscais setoriais das diversas unidades de bombeiro militar, destinados ao abastecimento dos materiais operacionais e viaturas;

7.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do T.R. e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, quais sejam: o gestor, os fiscais e os fiscais setoriais das OBMs;

7.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8 - Fornecer à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado das viaturas, unidades operacionais e usuários e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os dados necessários à utilização do sistema;

7.9 - Estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao sistema de gestão de abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

VIII - LOCAL DE ENTREGA

Por se tratar de um serviço de gerenciamento de abastecimento de frota, não há que se falar em local de entrega, já que o abastecimento se dará nos postos de combustíveis credenciados pela CONTRATADA, que se distribuem por todo Estado do Rio de Janeiro, visto que a Corporação tem braços por todo o Estado para atender adequadamente a população fluminense.

Porém, a CONTRATADA deve credenciar postos de abastecimento de combustível em conformidade com o determinado no item 5 deste Edital, que especifica que esses postos de combustível credenciados devem se localizar num raio máximo de 15 (quinze) quilômetros das unidades operacionais e em rodovias de interligação, no mínimo 02 (dois) postos credenciados e estruturados para o fornecimento de combustíveis.

IX - AMOSTRAS

X - LAUDOS

Pela natureza do serviço prestado, que credencia muitos postos de abastecimento de combustível em todo Estado do Rio de Janeiro, e esses postos necessitam apresentar laudos aos órgãos de regulação da atividade, a CONTRATANTE não solicitará laudos dos postos de abastecimento credenciados, mas a CONTRATADA deve verificar se os seus credenciados atendem as exigências de qualidade dos órgãos reguladores, bem como toda a legislação vigente para o setor.

XI - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender, dentro do possível, a critérios de sustentabilidade dispostos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012, a saber:

Art. 2º - Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

- I - economia no consumo de água e energia;
- II - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III - racionalização do uso de matérias-primas;
- IV - redução da emissão de poluentes;
- V - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI - implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VII - utilização de produtos de baixa toxicidade;
- VIII - utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. (art. 7º do Decreto Estadual nº 43.629/2012)

XII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- o Os pagamentos serão efetuados de acordo com o consumo de combustível do período;
- o Os faturamentos serão recebidos quinzenalmente pelo CONTRATANTE, com prazo de pagamento à vista de 30 (trinta) dias, de acordo com o contrato assinado, considerando as quantidades em litros e os valores dos itens faturados.
- o As Notas Fiscais e demais documentos relativos ao recebimento e pagamento deverão ser atestados por dois Servidores, que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato e nas condições estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023.
- o No valor quinzenal a ser faturado, a CONTRATADA deverá aplicar o desconto homologado na licitação somados aos valores apurados através da multiplicação do volume abastecido pelo preço de bomba vigente no dia do abastecimento ou pelo preço médio por município divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), para o dia do abastecimento, conforme o levantamento de preços semanal divulgado pela ANP da semana da data do abastecimento, utilizando o **preço que for de menor**. Na ausência de divulgação de preço médio pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) na semana da data do abastecimento, será utilizado o preço da Bomba .
- o Para os municípios que não sejam contemplados no levantamento de preços semanal da ANP na data do efetivo abastecimento, será considerado, para efeitos de faturamento o valor do Município-Base da região, conforme estabelecido no Quadro - Parâmetros ANP:

Quadro - Parâmetros ANP:

Quadro - Parâmetros ANP	
Municípios	Município Base
REGIAO METROPOLITANA	
RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO
NITEROI	NITEROI
BELFORD ROXO	BELFORD ROXO
DUQUE DE CAXIAS	DUQUE DE CAXIAS
GUAPIMIRIM	RIO DE JANEIRO
ITABORAI	ITABORAI
JAPERI	RIO DE JANEIRO
MAGE	MAGE
MESQUITA	RIO DE JANEIRO
NILOPOLIS	NILOPOLIS
NOVA IGUACU	NOVA IGUACU
PARACAMBI	RIO DE JANEIRO
QUEIMADOS	RIO DE JANEIRO
SAO GONCALO	SAO GONCALO
SAO JOAO DE MERITI	SAO JOAO DE MERITI
SEROPEDICA	RIO DE JANEIRO
TANGUA	RIO DE JANEIRO
REGIAO DO MEDIO PARAIBA	
RESENDE	RESENDE
VOLTA REDONDA	VOLTA REDONDA
PORTO REAL	BARRA DO PIRAI
BARRA MANSÁ	BARRA MANSÁ
ITATIAIA	BARRA DO PIRAI
PINHEIRAL	BARRA DO PIRAI
PIRAI	BARRA DO PIRAI
BARRA DO PIRAI	BARRA DO PIRAI
RIO CLARO	BARRA DO PIRAI
VALENCA	VALENCA
QUATIS	BARRA DO PIRAI

RIO DAS FLORES	BARRA DO PIRAI
REGIAO CENTRO SUL FLUMINENSE	
TRES RIOS	TRES RIOS
AREAL	TRES RIOS
PARAIBA DO SUL	TRES RIOS
SAPUCAIA	TRES RIOS
VASSOURAS	TRES RIOS
PATI DO ALFERES	TRES RIOS
MENDES	TRES RIOS
MIGUEL PEREIRA	TRES RIOS
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	TRES RIOS
REGIAO SERRANA	
CANTAGALO	TERESOPOLIS
CARMO	TERESOPOLIS
CORDEIRO	TERESOPOLIS
BOM JARDIM	TERESOPOLIS
DUAS BARRAS	TERESOPOLIS
NOVA FRIBURGO	NOVA FRIBURGO
SUMIDOURO	TERESOPOLIS
SANTA MARIA MADALENA	TERESOPOLIS
SAO SEBASTIAO DO ALTO	TERESOPOLIS
TRAJANO DE MORAES	TERESOPOLIS
PETROPOLIS	PETROPOLIS
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	TERESOPOLIS
TERESOPOLIS	TERESOPOLIS
MACUCO	TERESOPOLIS
REGIAO DAS BAIXADAS LITORANEAS	
MARICA	MARICA
ARARUAMA	ARARUAMA
SAO PEDRO DA ALDEIA	MARICA
ARRAIAL DO CABO	MARICA
CABO FRIO	CABO FRIO
ARMACAO DOS BUZIOS	MARICA
CASIMIRO DE ABREU	MARICA
RIO DAS OSTRAS	MARICA
SILVA JARDIM	MARICA
SAQUAREMA	SAQUAREMA
IGUABA GRANDE	MARICA
RIO BONITO	RIO BONITO
CACHOEIRAS DE MACACU	MARICA
REGIAO NORTE FLUMINENSE	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	CAMPOS DOS GOYTACAZES
CARAPEBUS	CAMPOS DOS GOYTACAZES
CARDOSO MOREIRA	CAMPOS DOS GOYTACAZES
CONCEICAO DE MACABU	CAMPOS DOS GOYTACAZES
MACAE	MACAE
QUISSAMA	CAMPOS DOS GOYTACAZES
SAO FIDELIS	CAMPOS DOS GOYTACAZES
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA
SAO JOAO DA BARRA	CAMPOS DOS GOYTACAZES
REGIAO NOROESTE FLUMINENSE	
ITAPERUNA	ITAPERUNA
APERIBE	ITAPERUNA
BOM JESUS DO ITABAPOANA	ITAPERUNA
CAMBUCI	ITAPERUNA
MIRACENA	ITAPERUNA
ITALVA	ITAPERUNA
ITAOCARA	ITAPERUNA
LAJES DO MURIAE	ITAPERUNA
NATIVIDADE	ITAPERUNA
PORCIUNCULA	ITAPERUNA
SANTO ANTONIO DE PADUA	SANTO ANTONIO DE PADUA
SAO JOSE DE UBA	ITAPERUNA
VARRE-SAI	ITAPERUNA
REGIAO DA COSTA VERDE	
ITAGUAI	ITAGUAI
MANGARATIBA	ITAGUAI
ANGRA DOS REIS	ANGRA DOS REIS
PARATI	ITAGUAI

- o Na ausência de divulgação de preço médio do município-base, será utilizado o preço médio do Estado, a partir da divulgação pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- o Na ausência de divulgação de preço médio pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), no âmbito do município, município base ou estadual, na semana da data do abastecimento, será utilizado o preço da bomba.
- o Conforme ilustra o Quadro - Valor quinzenal a ser faturado (critérios) seguirá a seguinte ordem de prioridade:

Quadro - Valor quinzenal a ser faturado (critérios)			
DIVULGAÇÃO	ORDEM DE AFERIÇÃO	SITUAÇÃO	PAGAMENTO
			O MENOR VALOR ENTRE
Município do abastecimento COM divulgação de preço médio pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)	ANP do Município do Abastecimento foi Divulgado	1	ANP do Município X Bomba
Município do abastecimento SEM divulgação de preço médio pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)	Verificar ANP do Município Base	2	ANP do Município Base x Bomba
Município-Base SEM divulgação de preço médio pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)	Verificar ANP do Estado	3	ANP do Estado x Bomba
SEM divulgação no Estado de preço médio pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)	SEM ANP	4	Bomba

XIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte da execução do objeto deste Contrato. Ressalta-se que os postos de abastecimento de combustível são credenciados e não constitui subcontratação.

XIV - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Não se aplica posto que no mercado de serviços de gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, não é comum a participação de cooperativas e por isso, a não aceitação da participação de cooperativas não irá prejudicar a disputa, e consequentemente diminuir a competitividade, e gerando desvantagens para a Administração contratante.

XV - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que não é praxe de mercado que as empresas que prestam o serviço de gerenciamento e abastecimento de frota de veículos se constituam na forma de consórcio. Além disso, trata-se da prestação de um serviço comum, que, para o seu desempenho adequado e satisfatório, não se faz necessário a formação de consórcio entre diversas empresas.

Nas contratações de serviço sem complexidade é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, não vislumbra a necessidade de participação de consórcios para que a disputa seja mais vantajosa.

Além disso, é prerrogativa do Poder Público a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, atendendo o Art 15º da Lei 14.133/21.

Logo, não será permitido a participação de empresas em consórcio, pois esta aquisição não possui grande complexidade, e é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte.

XVI - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 - A execução dos serviços deverá ter início no ato da assinatura do contrato, com prazo de duração de 12 (doze) meses sem interrupção, havendo a possibilidade de prorrogação conforme a Lei nº 14.133 de 2021;

16.2 - A CONTRATADA deverá implantar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis antes do início da execução do contrato, serviço informatizado que possibilite o fornecimento de ferramentas de gerenciamento e administração do abastecimento da frota de viaturas e equipamentos do CONTRATANTE, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentas necessárias à plena utilização do objeto contratado da Contratada pelos gestores;

XVII - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- À CONTRATADA serão aplicadas glosas nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, respeitando-se os trâmites previstos nos procedimentos próprios a este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- O Gestor ou Fiscais do Contrato serão responsáveis pelo encaminhamento da comunicação que poderá resultar na aplicação de penalidade, quando identificado descumprimento contratual da Contratada, sendo o Departamento-Geral de Administração e Finanças da SEDEC – DGAF/SEDEC o Órgão com atribuição para apreciar e decidir, no mérito, acerca da incidência da sanção administrativa cabível ao caso em apreço;
- O descumprimento das obrigações contratuais dispostas neste Termo de Referência não esgota a possibilidade de que outras condutas sejam consideradas temerárias à execução da avença e, com isso, aptas a ensejar a aplicação de sanção administrativa, na forma do item 20;
- As obrigações nas quais haja prazos expressos quanto a seu atendimento serão, de pleno, consideradas descumpridas a partir do decurso desse prazo,

enquanto naquelas, cujos prazos não estejam expressos nas respectivas cláusulas, a mora se constituirá decorrido o tempo constante da notificação expedida pelo órgão fiscalizador à CONTRATADA;

- o Verificado o descumprimento contratual e identificada hipótese de aplicação de sanções administrativas, estas atenderão às previsões dispostas nas Lei nº 14.133/21, assim como nas demais legislações pertinentes;
- o Advertência, que será aplicada nos casos em que a infração cometida for considerada leve, assim compreendida a de reduzido grau de reprovabilidade e prejuízo;
- o Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEDEC/CBMERJ, nos casos em que sejam verificados comportamentos com considerável grau de reprovabilidade e gravidade;
- o Impedimento de licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicável nos casos elencados no art. 155 da Lei n. 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- o Declaração de inidoneidade será imposta às proponentes, licitantes e contratada que praticarem condutas altamente reprováveis;
- o Glosa, que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com qualquer outra penalidade:

- a. quando verificado prejuízo pecuniário;
- b. na hipótese de reincidência; ou
- c. para tornar proporcional a resposta da Administração Pública frente à conduta praticada.

Para aplicação de glosa, o valor de referência será o valor do custo mensal total da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme gradação e correspondência estabelecidas nas tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

Grau	Correspondência
1.	0,1%
2.	0,2%
3.	0,5%
4.	1%
5.	2%
6.	3%
7.	4%
8.	5%
9.	7,5%
10.	10%

TABELA 2

Ação	Descrição	Grau	Hipóteses de incidência
1	Deixar de recolher quaisquer encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas previstos na legislação vigente cuja obrigação recaia sobre a Contratada, ou não apresentar as quitações quando requeridas pelo CONTRATANTE, nos termos do disposto no item 6.1.	1 a 5*	Por dia e por ocorrência.
2	Deixar de repassar os pagamentos aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento e demais serviços efetivamente realizados, nos termos do disposto no item 6.2.	3 a 5*	Por dia e por ocorrência.
3	Deixar de designar preposto com poderes para solucionar quaisquer pendências decorrentes da execução contratual, conforme disposto no item 6.5.	1 a 3*	Por dia e por ocorrência.
4	Deixar de comunicar ao CONTRATANTE quanto à substituição do preposto em decorrência de férias ou licenças, nos termos do item 6.5.1.	1 a 3*	Por dia e por ocorrência.
5	Não proceder ao cadastramento dos veículos, unidades operacionais e dos usuários com a emissão dos respectivos cartões, quando solicitado, nos termos disposto no item 6.6.	1 a 5*	Por dia e por ocorrência.
6	Deixar de fornecer os cartões magnéticos, para pronta utilização, no prazo e nas hipóteses elencadas no item 6.7	1 a 3*	Por dia e por ocorrência.
7	Credenciar posto de abastecimento que esteja sancionado pelo não cumprimento da legislação vigente, conforme disposto nos itens 6.8 e 6.9.	1 a 5*	Por dia e por ocorrência.
8	Não comprovar instalação no Estado do Rio de Janeiro, conforme item 6.11.	1 a 5*	Por dia e por ocorrência.
9	Não comparecer ao local designado pelo CONTRATANTE, quando solicitado, dentro do prazo disposto no item 6.12.	1 a 5*	Por ocorrência.
10	Deixar de responder as comunicações do CONTRATANTE no prazo estipulado no item 6.13.	1 a 5*	Por ocorrência.
11	Não responder ao CONTRATANTE nos casos emergenciais, conforme item 6.13.1.	1 a 8*	Por ocorrência.
12	Deixar de responder as notificações dentro do prazo previsto no item 6.14.	1 a 10	Por ocorrência
13	Não fornecer programa de capacitação de pessoal para os usuários envolvidos na utilização do sistema nos moldes do item 6.15	1 a 5*	Por ocorrência
14	Deixar de prestar informações mensais, referente aos preços praticados na rede credenciada, conforme disposto no item 6.16.	1 a 3*	Por ocorrência
15	Deixar de fornecer procedimento contingencial nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada sem que haja perda das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos, conforme item 6.17.	1 a 10*	Por ocorrência

TABELA 2

16	Deixar de prestar atendimento e solução em virtude da recusa por parte da rede credenciada pelo procedimento contingencial, conforme disposto no item 6.17.1.	1 a 8*	Por ocorrência
17	Não disponibilizar serviço de atendimento ao cliente para atendimento exclusivo ao CONTRATANTE alvitando a fiel execução do contrato, nos moldes do item 6.18.	1 a 3*	Por dia e por ocorrência
18	Deixar de garantir o sigilo das informações da contratação divulgando e fornecendo os dados referentes à prestação de serviço, conforme disposto no item 6.19.	1 a 10*	Por ocorrência
19	Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigida, conforme item 6.20.		Por dia e por ocorrência
20	Deixar de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, apontadas pelo CONTRATANTE, conforme item 6.21.		Por dia e por ocorrência
21	Dificultar as ações do fiscal, deixando de prestar esclarecimentos solicitados ou de cumprir as observações e/ou exigências apresentadas pelo CONTRATANTE		Por dia e por ocorrência
22	Realização de condutas não previstas nos itens desta tabela, mas que reflitam descumprimento contratual.		Por ocorrência
23	Deixar de comunicar ao Contratante eventuais alterações ou mudanças da rede credenciada exigida, conforme disposto no item 5.6.3.		Por ocorrência
24	Não encaminhar listagem atualizada da rede credenciada, mensalmente, nos moldes do item 6.22.		Por ocorrência

*A depender do impacto produzido no caso concreto, a ser apurado em procedimento administrativo próprio.

- o O valor da glosa aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;
- o Nas hipóteses de inexecução parcial, o Contratante aplicará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando, depois de notificada, a Contratada permanecer em mora nas previsões dispostas a seguir:

TABELA 3

Ocorrência elencada na TABELA 2	Por mais de
Deixar de comunicar ao Contratante quanto à substituição do preposto em decorrência de férias ou licenças, nos termos do item 5.5.1.	10 dias
Deixar de fornecer os cartões magnéticos, para pronta utilização, no prazo e nas hipóteses elencadas no item 5.7 e 5.7.1.	05 dias
Deixar de fornecer procedimento contingencial nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada sem que haja perda das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos, conforme item 5.17.	05 dias
Deixar de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, apontadas pelo CONTRATANTE, conforme item 5.21.	20 dias úteis
Não encaminhar listagem atualizada da rede credenciada, mensalmente, nos moldes do item 5.22.	10 dias úteis

Nas hipóteses de inexecução total, o CONTRATANTE aplicará a glosa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, quando:

- A prestação de serviços for inferior a 80% (oitenta por cento) do contratado;
- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contabilizados do termo inicial desta avença;
 - o Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - o O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, na forma da lei;

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

A multa administrativa prevista no inciso II do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, corresponderá ao valor mínimo de 0,5% (zero virgula cinco por cento) até o valor máximo de 30 % (trinta por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

XIX - HABILITAÇÃO

19.1 - Além dos documentos solicitados usualmente, será obrigatório que os proponentes apresentem Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que contenham a identificação completa da sociedade empresária, que, durante o mesmo período, tenha(m) prestado serviço(s) correspondente(s) e que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos, bem como com a

execução do serviço na quantidade de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

XX - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 20.1. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas para executar a contento o objeto do certame, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas.
- 20.2. Tais exigências: (i) devem ser formuladas à luz do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limitando-se àquelas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo art. 30 da Lei n. 8.666/93; (ii) devem ser compatíveis com a complexidade do objeto licitado; (iii) exigem prévia motivação técnica quanto à sua necessidade, suficiência e pertinência dos parâmetros fixados, para não restringir a competitividade e assegurar a plena concorrência entre os participantes.
- 20.3. A qualificação técnica inclui tanto a capacidade técnico-operacional, que é relacionada à sociedade empresária, quanto a capacidade técnico-profissional, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.
- 20.4. Um único atestado técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.
- 20.5. A capacidade técnico-operacional não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos que estejam acima de 50% em relação aos quantitativos dos itens de maior relevância.
- 20.6. A comprovação do desempenho anterior do profissional envolvido na contratação se dá por meio de atestado de capacidade técnica, na forma do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.
- 20.7. A identificação e a especificação das atribuições a serem desempenhadas pela equipe técnica e/ou pelo profissional responsável pelo objeto da contratação devem estar previstas no edital e no contrato, em especial em se tratando de serviço técnico profissional especializado, ficando a contratada obrigada a garantir que os referidos integrantes executem pessoal e diretamente o objeto do contrato.

XXI - DA GARANTIA CONTRATUAL

A vencedora do certame deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de GARANTIA da ordem de **01 % (um por cento)** do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pela vencedora do certame, conforme previsão do § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos, a saber: prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada, prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela vencedora do certame.

Atrelada a isso, como é cediço, o atual cenário comercial ainda se comporta de forma instável, face às inúmeras crises econômicas e sociais. Dessa monta, faz-se necessário que a Administração Pública aja diligentemente, lançando mão das ferramentas legais que estão ao seu dispor, com vistas ao seguimento apropriado da marcha processual e à proteção do erário público.

A exigência da garantia da execução do contrato é um exemplo disso. Para que se tenha o fiel cumprimento dos termos contratuais, tal exigência é sublinhada neste documento e será transcrita para o contrato a ser celebrado com o particular.

Em linhas gerais, a garantia se destina a cobrir possíveis prejuízos causados, caso o contrato não seja cumprido conforme foi estipulado entre as partes, assegurando que a empresa vencedora possui lastro suficiente para cumprir as condições, prazos e custos envolvidos quando da execução contratual.

XXII - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A Diretoria Geral de Apoio Logístico indicará, formalmente, o Gestor e os Fiscais do Contrato para acompanhamento da execução contratual. Para a fiscalização do futuro contrato que resultará da presente contratação, será necessária a indicação de fiscais setoriais em Boletim Ostensivo da Corporação:

22.1. Das Atribuições dos Fiscais Setoriais:

- Atestar o consumo das viaturas a cada quinzena via documento SEI;
- Reportar à DGAL/3, incoerências nos postos de abastecimento;
- Verificar e reportar via SEI inconsistências no consumo de viaturas;
- Manter atualizado o cadastro de viaturas atreladas à sua unidade;
- Reportar problemas nos Hodômetros inoperantes ou mau funcionamento, que possam trazer dificuldades no controle;
- Verificar e informar postos fora do raio de 15 quilômetros da unidade CBMERJ referência;
- Cobrar dos condutores os comprovantes de abastecimento o preenchimento de relatórios e o envio para DGAL 3, em tempo hábil.
- Encaminhar quaisquer alterações via SEI a DGAL/3

XXIII - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

23.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

23.2 - A fiscalização do contrato será exercida pela Diretoria-Geral de Apoio Logístico do CBMERJ, através da DGAL/3, situada na Praça da República, 45 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20211-030 e através dos fiscais setoriais das unidades com a emissão de atestado de consumo quinzenal a ser enviado para a DGAL/3 via documento SEI, até o décimo dia após o encerramento da quinzena;

XXIV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: 232 (FUNESBOM)

PROGRAMA DE TRABALHO: 3390.39.55

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90

XXV - DO NÃO DIRECIONAMENTO

Foram adotadas as especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares aos objetos comuns, possibilitando o estabelecimento de padrões de desempenho que permitam ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si, SEM a indicação de marcas ou direcionamento a atributos só existentes naquele produto.

XXVI – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A empresa prestadora do serviço declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade a prestadora de serviços, nem o exime de manter fiscalização própria;

Antes de apresentar a proposta a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou alteração de qualidade;

O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;

Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados, referentes à prestação do presente objeto, só serão considerados entregues se devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta registrada ou meio digital;

Os casos omissos serão analisados pelo CBMERJ à luz da legislação vigente;

Fica a CONTRATADA, sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, qualquer declaração falsa que não corresponde à realidade dos fatos; e

O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas à futura contratação e execução dele decorrente

XXVII – ANEXOS:

27.1 - Relação de unidades operacionais:

	CBA	SIGLA	OBM	ENDEREÇO	Nº	BAIRRO	CIDADE	CEP	TELEFONE
1	CBA 01	2º GBM	2º GBM – MÉIER	RUA ARISTIDES CAIRE	56	MÉIER	RIO DE JANEIRO	20.751-090	21 23322378
2	CBA 01	DBM 1/2	DBM 1/2 – RAMOS	RUA EUCLIDES FARIA	139	RAMOS	RIO DE JANEIRO	21.060-100	21 23347885
3	CBA 01	8º GBM	8º GBM – CAMPINHO	RUA DOMINGOS LOPES	336	CAMPINHO	RIO DE JANEIRO	21.310-120	21 23335635
4	CBA 01	25º GBM	25º GBM - REALENGO	RUA GENERAL SEZEFREDO	449	REALENGO	RIO DE JANEIRO	21.710-061	21 23334787
5	CBA 01	12º GBM	12º GBM - JACAREPAGUÁ	RUA HENRIQUETA	99	TANQUE	RIO DE JANEIRO	22.375-130	21 23322620
6	CBA 01	13º GBM	13º GBM - CAMPO GRANDE	AVENIDA CESÁRIO DE MELO	3226	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	23.050-100	21 23336822
7	CBA 01	DBM 1/13	DBM 1/13 - SANTA CRUZ	PRAÇA RUÃO	S/Nº	SANTA CRUZ	RIO DE JANEIRO	23.570-200	21 23337338
8	CBA 01	DBM 2/13	DBM 2/13 - GUARATIBA	ESTRADA DA MATRIZ	4485	GUARATIBA	RIO DE JANEIRO	23.020-710	21 23336829
9	CBA 01	19º GBM	19º GBM - ILHA DO GOVERNADOR	ESTRADA DO GALEÃO	S/Nº	ILHA DO GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	21.940-010	21 23346431
10	CBA 01	DBM 1/19	DBM 1/19 - ILHA DO FUNDÃO	RUA MARIA DOLORES LINS DE ANDRADE	230	ILHA DO FUNDÃO	RIO DE JANEIRO	21.910-240	21 23347950
11	CBA 01	24º GBM	24º GBM - IRAJÁ	AVENIDA BRASIL	19001	IRAJÁ	RIO DE JANEIRO	21.530-000	21 23338334
12	CBA 01	DBM 1/24	DBM 1/24 - RICARDO DE ALBUQUERQUE	RUA CAPITÃO MÁRIO BARBEDO	S/Nº	RICARDO DE ALBUQUERQUE	RIO DE JANEIRO	21.625-130	21 23335606
13	CBA 01	DBM 2/24	DBM 2/24 - PARADA DE LUCAS	AVENIDA BRASIL	13350	PARADA DE LUCAS	RIO DE JANEIRO	21.012-351	21 23335232
14	CBA 01	28º GBM	28º GBM - PENHA	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA	25	PENHA	RIO DE JANEIRO	21.070-390	22 099203
15	CBA 01	DBM CEICS	DBM ESCOLA - GUADALUPE	AVENIDA BRASIL	28000	GUADALUPE	RIO DE JANEIRO	21.660-001	21 23335740
16	CBA 02	6º GBM	6º GBM - NOVA FRIBURGO	PRAÇA DA BANDEIRA	1027	CENTRO	NOVA FRIBURGO	28.540-000	22 25331543
17	CBA 02	DBM 1/6	DBM 1/6 - CORDEIRO	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	S/Nº	CORDEIRO	CORDEIRO	28.540-000	22 25511875

18	CBA 02	DBM 2/6	DBM 2/6 - CACHOEIRAS DE MACACU	RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO	156	CACHOEIRA DE MACACU	CACHOEIRA DE MACACU	28.680-000	21 26491191
19	CBA 02	DBM 3/6	DBM 3/6 - BOM JARDIM	RODOVIA RJ 146	KM 01	SÃO MIGUEL	BOM JARDIM	28.660-000	22 25662740
20	CBA 02	DBM 4/6	DBM 4/6 - CANTAGALO	RJ 164	KM 0	PRAÇA MIGUEL SANTOS	CANTAGALO	28.500-000	22 25555061
21	CBA 02	PABM 1/6	PABM 1/6 - SANTA MARIA MADALENA	AV. MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MELO	S/N	MANOEL DE MORAES	4º DISTRITO DE SANTA MARIA MADALENA	28.770-000	22 25610077
22	CBA 02	15º GBM	15º GBM - PETRÓPOLIS	AVENIDA BARÃO DE RIO BRANCO	1957	RETIRO	PETRÓPOLIS	25.680-270	24 22911681
23	CBA 02	DBM 1/15	DBM 1/15 - TRES RIOS	RUA TIRADENTES	287	CANTAGALO	TRÊS RIOS	25.805-170	24 22554832
24	CBA 02	DBM 2/15	DBM 2/15 - ITAIPAVA	ESTRADA UNIÃO INDUSTRIAL	9998	ITAIPAVA	ITAIPAVA	27.730-731	24 22321397
25	CBA 02	16º GBM	16º GBM - TERESÓPOLIS	RUA GUANDU	680	PIMENTEIRA	TERESÓPOLIS	25.953-000	21 26414106
26	CBA 02	DBM 1/16	DBM 1/16 - CARMO	RUA SENADOR DANTAS	548	CENTRO	CARMO	28.640-000	22 25370784
27	CBA 02	DBM 2/16	DBM 2/16 - BONSUCESSO	RJ 130	KM 28	BONSUCESSO	TERESÓPOLIS	25.995-290	21 26412171
28	CBA 03	7º GBM	7º GBM - BARRA MANSÁ	AVENIDA HOMERO LEITE	352	SAUDADE	BARRA MANSÁ	27.400-000	24 33261910
29	CBA 03	22º GBM	22º GBM - VOLTA REDONDA	RUA GOVERNADOR LUIZ MONTEIRO PORTELA	346	ATERRADO	VOLTA REDONDA	27.293-080	24 33392284
30	CBA 03	DBM 1/22	DBM 1/22 - BARRA DO PIRAI	RUA ANGÉLICA	250	SANTANA	BARRA DO PIRAI	27.120-120	24 24438850
31	CBA 03	DBM 2/22	DBM 2/22 - VALENÇA	RUA DOM RODOLFO PENA	359	BAIRRO DE FÁTIMA	VALENÇA	27.600-000	24 24383415
32	CBA 03	DBM 3/22	DBM 3/22 - PIRAI	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA	232	VILA SÃO JOAQUIM	PIRAÍ	27.175-000	24 24319144
33	CBA 03	DBM 1/29	DBM 1/29 - MIGUEL PEREIRA	RUA EUGÊNIO ALBINO DOS SANTOS	31	BARÃO DE JAVARI	MIGUEL PEREIRA	26.900-000	24 24838657
34	CBA 03	DBM 2/29	DBM 5/22 - VASSOURAS	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS	60	CENTRO	VASSOURAS	27.700-000	24 24912713
35	CBA 03	DBM 3/29	DBM 3/29 - MENDES	RUA CAPITÃO JULIO VIEIRA	410	CENTRO	MENDES	26.700-000	24 24651310
36	CBA 03	23º GBM	23º GBM - RESENDE	AVENIDA MARCÍLIO DIAS	550	JARDIM JALISCO	RESENDE	27.500-000	24 33545987
37	CBA 03	DBM 1/23	DBM 1/23 - ITATIAIA	AVENIDA LAURO MENDES BERNARDES	700	JARDIM ITATIAIA	ITATIAIA	27.580-000	24 33524364
38	CBA 04	5º GBM	5º GBM - CAMPOS DOS GOYTACAZES	AVENIDA RUI BARBOSA	1027	CENTRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	28.013-000	22 27243462
39	CBA 04	DBM 1/5	DBM 1/5 - GUARUS	RUA ALCY FERREIRA	182	PARQUE CODIN	CAMPOS DOS GOYTACAZES	28.090-410	22 27231922
40	CBA 04	DBM 2/5	DBM 2/5 - SAO FIDÉLIS	AVENIDA JOSÉ PERLIGEIRO DE ABREU	93	SÃO FIDÉLIS	SÃO FIDELIS	28.400-000	22 27582171
41	CBA 04	DBM 3/5	DBM 3/5 - SÃO JOÃO DA BARRA	AVENIDA ATLÂNTICA	S/Nº	SÃO JOÃO DA BARRA	SÃO JOÃO DA BARRA	20.200-000	22 27410163
42	CBA 04	DBM 4/5	DBM 4/5 - CAMBUCI	AVENIDA JOSÉ DE SOUSA FARIA	278	FLORESTA	CAMBUCI	28.430-000	22 27672651
43	CBA 04	21º GBM	21º GBM - ITAPERUNA	AVENIDA SANTOS DUMONT	40	PADRE HUMBERTO LINDELAUF	ITAPERUNA	28.300-000	22 38245945
44	CBA 04	DBM 1/21	DBM 1/21 - ITAOCARA	RUA SÃO JOSÉ	401	CENTRO	ITAOCARA	28.570-000	22 38619181
45	CBA 04	DBM 2/21	DBM 2/21 - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	RUA EXP. FRANCISCO BORGES DA SILVA	S/Nº	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	28.470-000	22 38512143
46	CBA 04	DBM 3/21	DBM 3/21 - ITALVA	AVENIDA RIVELTON ALVES MARINHO	S/Nº	SÃO CAETANO	ITALVA	28.250-000	22 27832060
47	CBA 04	DBM 4/21	DBM 4/21 - NATIVIDADE	RUA DOMICIANO GOMES	S/Nº	LIBERDADE	NATIVIDADE	23.380-000	22 38414168
47	CBA 04	DBM 5/21	DBM 5/21 - BOM JESUS DO ITABAPOANA	RUA NAIR ALVES DE LIMA	S/Nº	LIA MÁRCIA	BOM JESUS DE ITABAPOANA	28.360-000	22 38315999
48	CBA 05	9º GBM	9º GBM - MACAÉ	RUA ALFREDO BECKER	290	MACAÉ	MACAÉ	27.901-000	22 27916417
49	CBA 05	DBM 1/9	DBM 1/9 - CASIMIRO DE ABREU	RODOVIA BR 101	KM 206	PARQUE INDUSTRIAL	CASIMIRO DE ABREU	28.860-000	22 27784025
50	CBA 05	DBM 2/9	DBM 2/9 - RIO DAS OSTRAS	AVENIDA DO CONTORNO	KM 2	LOTEAMENTO ATLÂNTICO	RIO DAS OSTRAS	28.890-000	22 27714012
51	CBA 05	PABM 1/9	PABM 1/9 - CONCEIÇÃO DE MACABU	BR RJ 182	KM 30	CONCEIÇÃO DE MACABU	CONCEIÇÃO DE MACABU	28.740-000	22 27794564
52	CBA 05	18º GBM	18º GBM - CABO FRIO	AVENIDA NILO PEÇANHA	256	CENTRO	CABO FRIO	28.901-970	22 26475211

53	CBA 05	DBM 1/18	DBM 1/18 - SÃO PEDRO D'ALDEIA	RODOVIA AMARAL PEIXOTO	KM 106	SÃO PEDRO D'ALDEIA	SÃO PEDRO D'ALDEIA	28.940-000	22 26272862
54	CBA 05	DBM 2/18	DBM 2/18 - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	RUA DAS FLORES	S/Nº	MANGUINHOS	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	28.950-000	22 26237178
55	CBA 05	PABM 1/18	PABM 1/18 - ARRAIAL DO CABO	AVENIDA GENERAL BRUNO MARTINS	S/Nº - KM 5	ALCALIS	ARRAIAL DO CABO	28.930-000	22 26228158
56	CBA 05	27º GBM	27º GBM - ARARUAMA	RJ 124	KM 36	RIO DO LIMA	ARARUAMA	28.970-000	22 26651785
57	CBA 05	DBM 1/27	DBM 1/27 - SAQUAREMA	RODOVIA AMARAL PEIXOTO	KM 72	BACAXÁ	SAQUAREMA	27.730-731	22 26536498
58	CBA 06	4º GBM	4º GBM - NOVA IGUAÇU	AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	1221	NOVA IGUAÇU	NOVA IGUAÇU	26.145-000	21 26693775
59	CBA 06	DBM 1/4	DBM 1/4 - NILÓPOLIS	RUA DR. RUFINO GONÇALVES FERREIRA	323	NILÓPOLIS	NILÓPOLIS	26.530-170	21 37614934
60	CBA 06	DBM 2/4	DBM 2/4 - BELFORD ROXO	RUA FONTE	111	PARQUE SÃO BERNARDO	BELFORD ROXO	26.167-230	21 37711320
61	CBA 06	DBM 3/4	DBM 3/4 - SEROPÉDICA	RODOVIA BR 465	8200	SEROPÉDICA	SEROPÉDICA	23.890-000	21 37871649
62	CBA 06	DBM 4/4	DBM 4/4 - QUEIMADOS	RUA MANOEL AUGUSTO MUGUET	S/Nº	QUEIMADOS	QUEIMADOS	26.325-260	21 26658248
63	CBA 06	14º GBM	14º GBM - DUQUE DE CAXIAS	RUA DOUTOR MANOEL TELLES	1767	PRAINHA	DUQUE DE CAXIAS	25.010-090	21 26710561
64	CBA 06	DBM 1/14	DBM 1/14 - SÃO JOÃO DE MERITI	AVENIDA AUTOMÓVEL CLUBE	1031	CENTRO	SÃO JOÃO DE MERITI	25.515-120	21 27551850
65	CBA 06	29º GBM	29º GBM - PARACAMBI	RUA DEPUTADO ROMEU NATAL	60	LAJES	PARACAMBI	26.600-000	21 36933197
66	CBA 07	10º GBM	10º GBM - ANGRA DOS REIS	RUA DOUTOR JOSÉ ELIAS RABHA	S/Nº	JARDIM BALNEÁRIO	ANGRA DOS REIS	23.900-000	24 33778927
67	CBA 07	DBM 1/10	DBM 1/10 - ITAGUAÍ	RUA EUVIRA CIUFFO CICARINO	S/Nº	VILA MARGARIDA	ITAGUAÍ	23.820-80	21 37811048
68	CBA 07	DBM 2/10	DBM 2/10 - ILHA GRANDE	AVENIDA BEIRA MAR	S/Nº	ILHA GRANDE	ILHA GRANDE	23.560-000	24 33615502
69	CBA 07	DBM 3/10	DBM 3/10 - FRADE	RODOVIA BR 101	KM 121	FRADE	ANGRA DOS REIS	23.900-000	24 33694425
70	CBA 07	DBM 4/10	DBM 4/10 - MANGARATIBA	RODOVIA BR 101	KM 429	MANGARATIBA	MANGARATIBA	23.860-000	21 3789271
71	CBA 07	26º GBM	26º GBM - PARATY	AVENIDA ROBERTO DA SILVEIRA	800	EST. BANANAL	PARATY	23.970-000	24 33718681
72	CBA 07	DBM 1/26	DBM 1/26 - MAMBUCABA	RODOVIA RIO SANTOS	S/N	VILA OPERÁRIA DE MAMBUCABA	MAMBUCABA	23.908-000	24 33626829
73	CBA 08	GBS	GBS - BARRA DA TIJUCA	AVENIDA AYRTON SENNA	2001	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	22.775-000	21 23334402
74	CBA 08	PABM 1/GBS	PABM 1/GBS - RECREIO DOS BANDEIRANTES	AVENIDA GLAUCIO GIL	S/Nº	RECREIO DOS BANDEIRANTES	RIO DE JANEIRO	22.790-000	21 23334427
75	CBA 08	PABM 2/GBS	PABM 2/GBS - BARRA DA TIJUCA	AVENIDA MINISTRO IVAN LINS	516	BARRA DA TIJUCA (JOÁ)	RIO DE JANEIRO	22.620-110	21 23336363
76	CBA 08	1º GSFMA	1º GSFMA - ALTO DA BOA VISTA	RUA ALTO DA BOA VISTA	196	ALTO DA BOA VISTA	RIO DE JANEIRO	20.531-610	21 23336335
77	CBA 08	2º GSFMA	2º GSFMA - MAGÉ	ESTRADA DO CONTORNO BR 493	KM 23,5	PARQUE IRIRI	MAGÉ	25.900-000	21 26334395
78	CBA 08	GTSAI	GTSAI - SÃO CRISTÓVÃO	AVENIDA BARTOLOMEU DE GUSMÃO	850	SÃO CRISTÓVÃO	RIO DE JANEIRO	20.941-160	21 23342101
79	CBA 08	GOPP	GOPP - DUQUE DE CAXIAS	RODOVIA WASHINGTON LUIS	KM 113,7	CAMPOS ELÍSEOS	DUQUE DE CAXIAS	25.225-010	21 27770624
80	CBA 08	GOA	GOA - BARRA DA TIJUCA	AVENIDA AYRTON SENNA, HANGAR 42	2541	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	22.775-001	21 23334425
81	CBA 08	DBM 1/GOA	DBM 1/GOA - LAGOA	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	1444	LAGOA	RIO DE JANEIRO	22.470-000	21 23322948
82	CBA 08	DBM/ MOTO	DBM DE MOTOCICLISTAS	RUA MARIA DOLORES LINS DE ANDRADE	230	ILHA DO FUNDÃO	RIO DE JANEIRO	21.910-240	21 23321165
83	CBA 09	3º GBM	3º GBM - NITERÓI	RUA MARQUÊS DO PARANÁ	134	CENTRO	NITERÓI	24.030-211	21 27177358
84	CBA 09	DBM 1/3	DBM 1/3 - CHARITAS	AVENIDA QUINTINO BOCAIUVA	S/Nº	CHARITAS	NITERÓI	24.360-020	21 27157186
85	CBA 09	DBM 2/3	DBM 2/3 - MARICÁ	RODOVIA AMARAL PEIXOTO	KM 29	MARICÁ	MARICÁ	24.900-000	21 37315540
86	CBA 09	20º GBM	20º GBM - SAO GONÇALO	AVENIDA SÃO MIGUEL	44	SÃO MIGUEL	SÃO GONÇALO	24.445-680	21 37156689
87	CBA 09	DBM 1/20	DBM 1/20 - ITABORAÍ	RUA SALVADOR DE MENDONÇA	S/Nº	CENTRO	ITABORAÍ	24.800-000	21 36392328
88	CBA 09	DBM 2/20	DBM 2/20 - RIO BONITO	RODOVIA BR 101	KM 267	RIO DOS ÍNDIOS	RIO BONITO	24.800-000	21 36348274
89	CBA 09	DBM 3/20	DBM 3/20 - COLUBANDÉ	RUA OZÓRIO COSTA	S/Nº	COLUBANDÉ	SÃO GONÇALO	24.744-680	21 37151314
90	CBA 1	GOCG	GOCG - CENTRO	PRAÇA DA REPÚBLICA	45	CENTRO	RIO DE JANEIRO	21.211-350	21 23332939

91	CBA 1	DBM 1/GOCG	DBM 1/GOCG - SANTA TEREZA	RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO	3596	SANTA TEREZA	RIO DE JANEIRO	20.241-266	21 23344088
92	CBA 1	PABM 1/GOCG	PABM 1/GOCG – CIDADE DO SAMBA	RUA RIVADÁVIA CORRÊA	60	GAMBOA	RIO DE JANEIRO	20.220-290	21 985969724
93	CBA 1	1º GBM	1º GBM – HUMAITÁ	RUA HUMAITÁ	126	HUMAITÁ	RIO DE JANEIRO	22.261-001	21 23321540
94	CBA 1	DBM 1/1	DBM 1/1 – CATETE	PRAÇA SÃO SALVADOR	4	CATETE	RIO DE JANEIRO	22231-170	21 23344017
95	CBA 1	11º GBM	11º GBM - VILA ISABEL	RUA OITO DE DE- ZEMBRO	456	VILA ISABEL	RIO DE JANEIRO	20.550-200	21 23341943
96	CBA 1	DBM 1/11	DBM 1/11 - BENFICA	AVENIDA DOM HELDER CÂMARA	9	BENFICA	RIO DE JANEIRO	20.911-292	21 23324578
97	CBA 1	DBM 3/11	DBM 3/11 – GRAJAÚ	RUA MARECHAL JOFRE	80	GRAJAÚ	RIO DE JANEIRO	20.560-180	21 23321689
98	CBA 1	DBM 2/11	DBM 2/11 – TIJUCA	RUA ANTÔNIO BASÍLIO	610	TIJUCA	RIO DE JANEIRO	20.511-190	21 23321639
99	CBA 1	17º GBM	17º GBM - COPACABANA	RUA XAVIER DA SILVEIRA	120	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	22.061-010	21 23338669
100	CBA 1	DBM 2/1	DBM 2/1 – GÁVEA	RUA MAJOR RUBENS VAZ	194	GÁVEA	RIO DE JANEIRO	22.470-070	21 23322932
101	CBA 10	DBM 6/M	DBM 6/M – ITAIPU	ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES	S/Nº	ITAIPU	NITERÓI	24.340-000	21 27099201
102	CBA 10	CER	COORDENADORIA DE E M B A R C A Ç Ã O DE RESGATE	AVENIDA GLAUCIO GIL	S/Nº	RECREIO DOS BANDEIRANTES	RIO DE JANEIRO	22.790-000	21 23336345
103	CBA 10	1º GMAR	1º GMAR - BOTAFOGO	AVENIDA REPORTER NESTOR MOREIRA	11	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	22.290-210	21 23347287
104	CBA 10	DBM 1/M	DBM 1/M - PAQUETÁ	PRAIA DAS MORENINHAS	S/Nº	PAQUETÁ	RIO DE JANEIRO	20.396-030	21 23347502
105	CBA 10	DBM 2/M	DBM 2/M - RAMOS	AVENIDA GUANABARA	S/Nº	PRAIA DE RAMOS	RIO DE JANEIRO	21.030-080	21 23347880
106	CBA 10	2º GMAR	2º GMAR - BARRA DA TIJUCA	AVENIDA LUCIO COSTA	S/Nº	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	22.520-020	21 23336346
107	CBA 10	DBM 3/M	DBM 3/M - RECREIO DOS BANDEIRANTES	AVENIDA GLAUCIO GIL	S/Nº	RECREIO DOS BANDEIRANTES	RIO DE JANEIRO	21.933-212	21 23334508
108	CBA 10	DBM 4/M	DBM 4/M - BARRA DE GUA- RATIBA	ROBERTO BURLEMARX	S/Nº	BARRA DE GUARATIBA	RIO DE JANEIRO	23.020-510	21 23337341
109	CBA 10	DBM 5/M	DBM 5/M - SEPETIBA	PRAIA DO RECONCAVO	S/Nº	SEPETIBA	RIO DE JANEIRO	23.545-300	21 23337339
110	CBA 10	3º GMAR	3º GMAR - COPACABANA	PRAÇA CORONEL EUGÊNIO FRANCO	2	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	22.070-020	21 23322062
111	CBA 10	4º GMAR	4º GMAR – ITAIPU	ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES	S/Nº	ITAIPU	NITERÓI	24.340-000	21 27099310

27.2 - Modelo de apresentação de proposta:

A firma abaixo se propõe a executar o objeto discriminado no Termo de Referência, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa

Proponente: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____ Insc Estadual: _____ Insc

Munic.: _____

Planilha de Formação de Preços

Tipo de Combustível	Consumo Média de 12 meses em litros	Custo por litro, referência ANP	Custo Estimado Parcial	Margem de Segurança de Margem de Segurança de 0,211285%	Custo Estimado Total
Gasolina Comum	389.587,70	R\$ 5,63	R\$ 2.193.378,75	R\$ 463.429,77	R\$ 2.656.808,52
Diesel S-10	1.975.073,31	R\$ 6,20	R\$ 12.245.454,52	R\$ 2.587.290,66	R\$ 14.832.745,18
Valor total estimado					R\$ 17.489.553,70

Valor do desconto (Aplicado ao custo por litro, Referência média ANP, para o Estado do Rio de Janeiro na 2ª semana de 05 a 11 do mês de novembro 2023), não admitindo valores negativos.	0,00%
Valor global: 17.489.553,70 (dezesete milhões quatro centos e oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)	

27.3 - Modelo de Autorização de serviço:

Pela presente, autorizamos a empresa _____ a iniciar as atividades de SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA - ID: 95911, para a SEDEC/CBMERJ, com os critérios estipulados no Termo de Referência correspondente.

Referência: Processo Administrativo no SEI- _____

Contrato na Data de início contratual: ___/___/___

Prazo contratual até: ___/___/___

Valor do Contrato: R\$ _____

Local: _____

Data: _____

XXVIII - EQUIPE DE ELABORAÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Presidente da Comissão	Integrante Administrativo

ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE

Luiz Tadeu Sodre de **Albuquerque**
MAJOR QOC/02 – RG: 31.238
Funcional: 614177-3

Gilvane dos Santos **Dias**
TEN-CEL QOC/02 – RG: 31257
Id. Funcional: 614196-0

Thiago **Barrocas**
CAP QOC/07 – RG: 40.018
Id. Funcional: 4279898-1

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

<p>MINUTA DE TERMO DE CONTRATO</p> <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</p>	
<p>CONTRATO Nº _____ / 2024</p>	<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E</p> <p>_____.</p>

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na Praça da República, nº 45, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. GILENO ALVES DE LIMA - CEL BM, Diretor Geral de Apoio Logístico, portador da Identidade Funcional nº 611900-0, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no processo SEI-270006/000660/2024, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa qualificada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO**

DE COMBUSTÍVEL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	ID SIGA	UN MEDIDA	QUANT	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO (Tabela ANP/2023)
01	SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA Código do Item: 0211.001.0001	95911	01 Serviço	12 meses		

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da expedição da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e referente a parcela mensal, **de acordo com o consumo de combustível do período.**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento em parcelas mensais, sucessivas e diretamente na conta corrente do Banco BRADESCO na titularidade do CONTRATADO a ser indicada, de acordo com o consumo de combustível do período, conforme item XII do Termo de Referência.

6.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o email: **dafcepo@gmail.com**.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA-E**, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de nota de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do

marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

8.1.14 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, em especial o item VII:

7.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como fiscais de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste T.R.;

7.2 - Receber e guardar os cartões magnéticos recebidos da CONTRATADA em segurança e em local adequado;

7.3 - Distribuir os cartões magnéticos aos fiscais setoriais das diversas unidades de bombeiro militar, destinados ao abastecimento dos materiais operacionais e viaturas;

7.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do T.R. e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, quais sejam: o gestor, os fiscais e os fiscais setoriais das OBMs;

7.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8 - Fornecer à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado das viaturas, unidades operacionais e usuários e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os dados necessários à utilização do sistema;

7.9 - Estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao sistema de gestão de abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021)

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124,II, "d". da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

9.1.22 **Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, em especial o item VI:**

6.1 - Responsabilizar-se, integralmente, por todos os ônus decorrentes de encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, e por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, em virtude da má execução do objeto deste contrato;

6.2 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigação financeira para o **CONTRATANTE**, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, visto que o seu vínculo contratual se dá com o **CONTRATANTE**, e não com os postos credenciados;

6.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

6.4 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.5 - Designar preposto com poderes para solucionar, no prazo máximo de 48 horas, quaisquer pendências decorrentes da execução do contrato;

6.5.1 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do referido preposto, em caso de férias ou licenças, informando o eventual substituto ao **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao início do período;

6.5.2 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição do preposto da **CONTRATADA**, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função que lhe foi atribuída;

6.6 - Proceder, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao cadastramento das viaturas e dos usuários que vierem a ser incorporados à frota do **CONTRATANTE** com a emissão de seus respectivos cartões, assim como de unidades operacionais;

6.7 - Fornecer, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do cadastramento das viaturas ou unidades operacionais, sem custo adicional, os cartões magnéticos com microchip, para pronta utilização, confeccionados com os dados a serem fornecidos pelo **CONTRATANTE**, para cada veículo ou unidade operacional cadastrados no sistema, inclusive com 01 (um) cartão reserva, para os casos de dano, perda e roubo, quando solicitado;

6.8 - Não credenciar posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento da legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e INEA;

6.9 - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter credenciados postos com combustíveis, que observem as normas reguladoras de sua atividade, em especial as da ANP;

6.10 - Os danos que porventura sejam acarretados as viaturas e equipamentos, em razão de utilização de combustíveis adulterados, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.11 - Comprovar instalações na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, com estrutura para atender aos prazos e condições previstas neste Termo de Referência ou viabilizar o atendimento remoto por meio de vídeo conferência, consulta por telefone e por e-mail, com suporte 24 horas;

6.12 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

6.13 - As comunicações do **CONTRATANTE** deverão ser respondidas, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, bem como atender às reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.

6.13.1 - Nos casos em que a atividade operacional esteja comprometida por ineficiência da prestação de serviço, as comunicações deverão ser respondidas, em caráter emergencial, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do seu recebimento.

6.14 - A notificações por descumprimento contratual terão o prazo de resposta de até 02 (dois) dias úteis a contar do seu recebimento, submetendo-se à CONTRATADA as sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

6.15 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, capacitação de pessoal para o(s) gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

6.16 - A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações mensais dos preços praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, em ordem crescente de valores, identificando o estabelecimento com o respectivo endereço.

6.17 - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões das viaturas ou unidades operacionais da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica e problemas sistêmicos, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, no qual conste informação do número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE;

6.17.1 - Em havendo recusa por parte da rede credenciada pelo procedimento contingencial, o prazo para atendimento e solução pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos após o pedido formalizado pelo CONTRATANTE, devendo, ainda, apresentar as devidas justificativas;

6.17.2 - Nos casos em que ocorrer inobservância por parte da CONTRATADA no que tange ao item 6.17.1, a mesma arcará com todo o custo despendido da operação, devendo reembolsar o condutor ou o representante da CONTRATANTE responsável pelo pagamento em até 15 dias, contados da notificação por parte do CONTRATANTE.

6.18 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ainda disponibilizar preposto para suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano;

6.19 - Além de garantir o sigilo das informações relativas à contratação, a CONTRATADA não poderá divulgar e fornecer os dados referentes à prestação de serviço;

6.20 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.21 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

6.22 - Fornecer mensalmente, via correspondência eletrônica, listagem atualizada da rede credenciada, observando-se a quantidade mínima de 2 postos dentro de um raio de 15 quilômetros, conforme item 5 e, além disso, também por correspondência eletrônica, informar, tão logo tenham conhecimento da inoperância de algum posto previamente cadastrado;

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do Artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **1(um)** % de seu valor anual.

11.2 O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo

CONTRATADO, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº _____, da agência _____ da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

12.2 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de ...% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à

administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do

CONTRATANTE.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390

Fonte de Recurso: 1.753.232

Programa de Trabalho: 06.122.0002.20100000

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Conforme documento SEI nº 69264905



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Diretoria Geral de Apoio Logístico

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. 1 - INTRODUÇÃO

1.1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do Processo: SEI-270006/000660/2024

Objeto: Empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de combustível.

Categoria: Aquisição de bens ou contratação de serviços

Requisitante: Diretoria Geral de Apoio Logístico - Seção 03

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição de bens ou contratação de serviços (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o Termo de Referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a aquisição de bens ou contratação de serviços for considerada viável.

Durante o Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

A elaboração do presente ETP é em conformidade com o Art 7º do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O CBMERJ busca através da futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento e fornecimento de combustíveis garantir a funcionalidade das viaturas utilizadas no desempenho das funções inerentes a atividade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, possibilitando uma prestação de serviço de maior qualidade para a população.

De acordo com o Art. 2º da Lei Estadual nº 250, de 02 de julho de 1979, a Corporação tem por objetivos (i) realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios, (ii) busca e salvamento, inclusive salvamentos aquáticos (iii) perícias de incêndio, (iv) bem como prestar serviços nos casos de inundações, desabamentos ou catástrofes, sempre que haja ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida. Ademais, também são suas atribuições estudar, analisar, planejar, exigir e fiscalizar todo o serviço de segurança contra incêndio e pânico do Estado. E para desempenhar essa missão, as viaturas precisam estar abastecidas para o devido deslocamento terrestre e marítimo.

A falta de combustível para o adequado funcionamento das viaturas da estrutura SEDEC e CBMERJ acarretaria a inoperância das mesmas trazendo prejuízos incalculáveis para a população fluminense, posto que ambos os órgãos vocacionados para o socorro em situações de emergências e desastres não poderiam desempenhar as suas funções, abalando a confiança que a população deposita nessas instituições.

Situações emergenciais como colisão de veículos ficariam prejudicadas, caso não se pudesse contar com Auto Busca e Salvamento (ABS) para resgatar vítimas presas as ferragens dos automóveis, ou em uma situação de incêndio estrutural em edificações elevadas sem que fosse possível enviar um Auto Bomba Tanque (ABT) para poder extinguir esse incêndio, ou sem que se pudesse enviar o Auto Plataforma Mecânica (APM) para resgate das vítimas presas em andares elevados ou mesmo auxiliar na extinção do fogo também em andares elevados ou ainda em casos de afogamento, onde não se poderia contar com as motos aquáticas para esse tipo de salvamento.

Além do prejuízo de vidas, que seriam perdidas com a impossibilidade das viaturas de socorro saírem por falta de combustível, soma-se os prejuízos materiais pelos bens e estruturas que seriam consumidas inteiramente pelo fogo até sua extinção espontânea. O prejuízo moral seriam igualmente incalculável, principalmente por ser o CBMERJ a instituição em que a população fluminense mais confia.

Dados os fatores supracitados, é fundamental e básico o adequado gerenciamento do abastecimento e o fornecimento de combustíveis para suprir a frota de viaturas da SEDEC e CBMERJ, visto a importância do mesmo para o funcionamento das viaturas.

2.2 - PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Diante do exposto, faz-se necessário o adequado planejamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento e fornecimento de combustíveis para garantir a funcionalidade das viaturas utilizadas no desempenho das funções inerentes as atividades da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, possibilitando uma prestação de serviço de maior qualidade para a população.

A falta de combustível para o adequado funcionamento das viaturas da estrutura da SEDEC ou do CBMERJ acarretariam na inoperância das mesmas, trazendo prejuízos incalculáveis para a população fluminense, posto que ambos os órgãos são vocacionados para o socorro em situações de emergências e desastres, e não poderiam desempenhar as suas funções, abalando assim a confiança que a população deposita nessas instituições.

3 - ESTIMATIVA DA DEMANDA

3.1 - DEMANDA

O alinhamento da referida demanda está relacionado às necessidades rotineira de abastecimento de combustíveis tipo gasolina comum, e diesel S-10, onde vislumbra-se atender à todas as viaturas da SEDEC e CBMERJ.

A demanda foi estabelecida através do Documento de Oficialização da Demanda (id: 67778915).

Tal demanda encontra se prevista no Plano de Contratação Anual (PCA 2024) conforme consta no anexo (id: 67778917).

3.2 - DA NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:

3.2.1 - AO OBJETO

Considerando que o serviço pretendido deverá ser efetuado de forma contínua e ininterrupta, sendo o abastecimento feito a qualquer horário do dia, na quantidade necessária solicitada pelo condutor da viatura.

Logo, NÃO se faz necessário o parcelamento do objeto em lotes distintos.

3.2.2 - NO FORNECIMENTO

Por se tratar de consumo de combustível, em que se busca empresa que faça o gerenciamento do abastecimento da frota de viaturas, caracterizando um serviço continuado, o fornecimento desse insumo será realizado através dos postos de combustível credenciados pela empresa a ser contratada, e o abastecimento das viaturas se dará nesses postos de combustível credenciados, que devem se localizar num raio máximo de 15 (quinze) quilômetros das unidades operacionais e em rodovias de interligação, no mínimo 02 (dois) postos credenciados e estruturados para o fornecimento de combustíveis. O horário de atendimento deve ser o estabelecido pela ANP para o funcionamento dos postos de combustíveis.

4 - POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Durante este estudo, foram identificados 02 (duas) possíveis soluções: a instalação de bombas de combustível nas unidades operacionais e a compra do combustível feita diretamente pela estrutura SEDEC e CBMERJ, sendo o gerenciamento do gasto de combustível feito pelo próprio órgão. Além dessa solução, o mercado também oferece uma outra solução que seria a contratação de uma empresa que faz o gerenciamento da operação de abastecimento das viaturas. Essas empresas credenciam postos de combustíveis devidamente legalizados e fornece ao órgão contratado cartões magnéticos para efetivar o abastecimento, e ao final de cada mês a empresa gera relatórios de consumo do combustível.

SOLUÇÃO 01 - POSTO DE ABASTECIMENTO EM CADA UNIDADE E COMPRA DO COMBUSTÍVEL

Esse era o sistema adotado até 2021 pelo CBMERJ, que possui 42 unidades operacionais com bombas e tanques de combustíveis para abastecimento das viaturas. Contudo, muitas das suas unidades operacionais, principalmente do interior do Estado, não contam com esses equipamentos, o que dificulta a gestão do abastecimento da frota.

Por ter sido a solução inicialmente adotada pela Corporação, o equipamento que a mesma dispõe atualmente para esse fim encontra-se obsoleto, gerando altos custos de manutenção, já que a maioria conta com mais de 15 (quinze) anos de uso, sendo até mesmo necessária a troca de alguns dos tanques subterrâneos de abastecimento, o que requer uma operação logística de alto custo.

Soma-se a esse argumento que, a época da instalação desses, não eram exigidas algumas das licenças que hoje são necessárias, e, para a adequação do equipamento antigo a nova legislação, seriam necessárias obras de infraestrutura, o que aumenta o custo dessa solução.

Outro ponto negativo para a adoção dessa solução é a necessidade de deslocamento do militar das fileiras para o serviço de operar o recebimento do combustível que vai abastecer o tanque reservatório e a bomba de abastecimento. O militar do CBMERJ é um profissional altamente especializado no controle de pânico, combate a incêndio, salvamento em alturas, escalada de montanhas para resgate, operação com produtos perigosos entre outras diversas especializações para que o militar esteja preparado para atender a população em situações de perigo e desastre. Portanto, deslocar um profissional treinado para executar atividade de frentista, diminuindo o efetivo operacional de resposta a desastres, não é uma boa prática de gerenciamento de pessoal.

Além disso, o profissional que lida com o abastecimento deve ter o devido treinamento oferecido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), e, como o militar do CBMERJ trabalha em regime de escala, para que o posto de abastecimento não ficasse desguarnecido, haveria a necessidade de que um número elevado de militares recebesse esses treinamentos da ANP, o que é um outro fator de dificuldade para implantação dessa solução.

SOLUÇÃO 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA

Essa é a solução adotada atualmente pela estrutura SEDEC e CBMERJ, visando principalmente a transparência na utilização e no gastos financeiros com combustível. Essa também é a solução adotada por diversos órgãos e entidades por todo o país, como o Ministério da Agricultura e Pesca, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia e do Ceará, Prefeitura Municipal de Joinville e a PMERJ. Existem diversos fornecedores, o que torna o mercado competitivo. Essa solução trás um sistema mais moderno, melhorando a logística de abastecimento acompanhando as evoluções tecnológicas, aprimorando os aspectos de fiscalização e controle, assim como exigências legais, ambientais ou de segurança do trabalho.

As empresas que oferecem o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos e viaturas disponibilizam um cartão magnético individualizado para cada viatura, que deve ser usado na rede de posto de combustível credenciada pela empresa. A empresa a ser contratada deverá contar com uma ampla rede de postos de combustível credenciados em todo o Estado, a fim de atender a todas as unidades operacionais do CBMERJ. A empresa cobra o combustível consumido e uma taxa de administração pelo serviço.

O uso do cartão magnético permite o controle do gasto com combustível por dia da semana, horário, preço do combustível, quantidade de litros abastecido, capacidade do tanque da viatura, tipo de combustível, cidade e posto. Ao final do mês a empresa envia um relatório de consumo que pode ser personalizado conforme a solicitação da Administração.

São esses os serviços fornecidos pela empresa contratada, que deverão obrigatoriamente atender a demanda da Corporação e os objetivos do estudo, assim destacados:

- Ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos de abastecimento) em âmbito estadual e ainda fora do estado, no caso de missões em outros estados (neste último caso, devidamente informados e acordado, considerando a disponibilidade da contratada);
- Gerenciamento da aquisição dos combustíveis (análise de quilometragem, controle da utilização de cartões e ou similares);
- Treinamento dos militares no uso do sistema eletrônico utilizado pela empresa;
- Disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos à cada abastecimento realizado, para visualização e controle do órgão Contratante;
- Disponibilização de cartão magnético ou meio eletrônico, hábil e seguro, que garanta acesso por aposição de senha, pessoal e intransferível, possibilitando a identificação de cada viatura ou unidade operacional, assim como o condutor e/ou usuário, de acordo com a quantidade de viaturas e unidades operacionais cadastradas no sistema;
- Atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- Parametrização de regras de abastecimento sob medida.
-

5 - SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando as características abaixo temos o seguinte comparativo:

Solução	Transparência	Gerenciamento de Consumo	Gerenciamento de Gasto	Gasto com Manutenção	Militar acumulando função	Licenciamento	Custo com Treinamento
---------	---------------	--------------------------	------------------------	----------------------	---------------------------	---------------	-----------------------

Abastecimento Próprio	Menor	Difícil	Difícil	Elevado	Há	Necessita	Necessário
Empresa de Gerenciamento	Maior	Fácil	Fácil	Não há	Não há	Não necessita	Não necessita

Assim, nota-se que temos alguns aspectos determinantes para a escolha da solução adequada ao serviço a que se propõe:

A solução proposta é a manutenção da contratação de uma nova empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle, para evitar possível desabastecimento das viaturas, fornecendo um sistema informatizado de recursos tecnológicos, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender a frota automotiva da SEDEC/CBMERJ, e assim dar continuidade aos índices de controle alcançados com o último contrato;

O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporciona ao gestor do contrato melhor agilidade nas cotações junto às empresas da rede credenciada. O sistema propiciará também o completo gerenciamento da situação de cada veículo quanto ao seu consumo. A cobertura da rede de abastecimento deve garantir a disponibilidade e ampla cobertura de atendimento, sem que seja necessária utilização de outros meios para suprir as necessidades durante seus deslocamentos.

A contratação tradicional, compra de combustível, obriga a Administração contratante a efetuar o abastecimento de seus veículos no âmbito exclusivo das unidades operacionais que possuem tanque e bomba de combustível. O modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita uma rede de postos credenciados em várias localidades atendendo melhor a demanda da Administração.

Com a contratação de empresa para gerenciamento de aquisição de combustíveis, os resultados pretendidos são:

- Uso mais eficiente dos recursos humanos da SEDEC/CBMERJ, uma vez que o gerenciamento do contrato seria centralizado na DGAL e os militares das unidades que possuem postos de abastecimento não precisariam realizar o abastecimento e controle;
- Controle centralizado da frota de veículos da SEDEC/CBMERJ;
- Economicidade ao possibilitar a escolha do abastecimento em diversos postos da região, possibilitando também o abastecimento da frota sem sair da rota, e sem deixar a área operacional desguarnecida;
- Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo território do estado;
- Sistema centralizado em uma só empresa gerenciadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se junto à empresa gerenciadora contratada pela Administração, o que lhes ensejará prestar serviços cujo acesso era antes inviável;
- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- Redução de riscos ocasionados pelo transporte de líquidos combustíveis inflamáveis pelos Auto Transporte de Combustível e Reboque de Transporte de Combustível.

5.1 - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte da execução do objeto deste Contrato. Ressalta-se que os postos de abastecimento de combustível são credenciados e não constitui subcontratação.

6 - RESULTADOS PRETENDIDOS

• CONSUMO ESTIMADO

- Com a finalidade de estimar a demanda utilizada pelo CBMERJ/SEDEC, foi retirado do banco de dados da DGAL-3, o consumo total e mensal de gasolina e diesel S-10 no período de novembro de 2022 a outubro de 2023.

Logo, o consumo de combustível utilizado pelo CBMERJ/SEDEC no período supracitado (12 meses) foi de:

Consumo de novembro de 2022 a outubro de 2023		
	Gasolina	Diesel S-10
Total (em litros)	389.587,70	1.975.073,31

Com a finalidade de atender a demanda institucional, e ainda, viabilizar a solução pretendida de modo a satisfazer a maior eficiência, celeridade e economicidade, garantindo um controle eficaz dos recursos disponibilizados, e a presteza das atividades operacionais, será necessário que cada viatura da SEDEC/CBMERJ, assim como cada unidade operacional (111 OBM's), possuam cartão magnético com microchip vinculado a cada viatura e unidade operacional, que garantam acesso por aposição de senha, pessoal e intransferível, possibilitando a identificação de cada condutor, observados os critérios legais de sustentabilidade previstos no artigo 5º, caput da Lei 14.133/2021.

O total de viaturas movidas a gasolina e a diesel S-10 encontram-se abaixo, conforme atual controle de viaturas da DGAL-3:

VIATURAS A GASOLINA	425 Viaturas
VIATURAS A DIESEL-S10	954 Viaturas

• CUSTO ESTIMADO

- A estimativa de custos foi baseada em:
- Consumo despendido durante o período de 1 de novembro de 2022 a 31 outubro de 2023, aplicado proporcionalmente ao total da frota contratada (veículos ativos e reserva técnica);
- Média de preço atualmente praticado no mercado (média ANP, para o Estado do Rio de Janeiro na 2ª semana de 05 a 11 do mês de novembro 2023, prevendo-se um acréscimo de 21,13 (vinte e um, treze por cento) em decorrência de possíveis variações no valor dos combustíveis e eventuais aditamentos de veículos a frota;
- Aplicação do MAIOR DESCONTO considerando a aplicação do maior desconto percentual, tendo como base a tabela atualizada publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, em conformidade com o inciso II do art. 9º do Decreto 48.778 de 30 de outubro de 2023, não sendo admitindo percentual negativo .
- "O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado (inciso V art.82 da Lei 14.133/2021)".

CONSUMO / CUSTO DO COMBUSTÍVEL					
Tipo de Combustível	Consumo médio anual em litros (A)	Custo por litro - ANP (B)	Custo Estimado Parcial (C)=(A)*(B)	Margem de segurança de 21,12% (D)= (C)*0,211285798223403	Custo Estimado Total (E)=(C)+(D)
Gasolina	389.587,70	R\$ 5,63	R\$ 2.193.378,75	R\$ 463.429,78	R\$ 2.656.808,54

Diesel S-10	1.975.073,31	R\$ 6,20	R\$ 12.245.454,52	R\$ 2.587.290,66	R\$ 14.832.745,18
CUSTO TOTAL ESTIMADO			R\$ 14.438.833,27	R\$ 3.050.720,44	R\$ 17.489.553,70

(*Referência, média ANP, para o Estado do Rio de Janeiro na 2ª semana de 05 a 11 do mês de novembro 2023)

O custo por litro foi extraído do sistema de levantamento de preços da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

E por fim, deve-se salientar que o CBMERJ encontra-se em processo de renovação de sua frota de veículos operacionais, e o número de viaturas podem sofrer alterações no decorrer do período do contrato, e ainda, em relação a utilização de gasolina com octanagem RON de 95 para a frota náutica do CBMERJ, não foi encontrado parametrização de preços da Agência Nacional do Petróleo - ANP, fator que inviabiliza a precificação do produto, necessitando assim de maiores estudos para precificação para aquisição desse tipo de combustível.

ESCOPO DO SERVIÇO:

- O escopo do serviço a ser contratado deve obrigatoriamente atender a demanda da Corporação e os objetivos do estudo, conforme:
- Ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos de abastecimento) em âmbito estadual e ainda fora do estado, no caso de missões em outros estados (neste último caso, devidamente informados e acordado, considerando a disponibilidade da contratada);
- Gerenciamento da aquisição dos combustíveis (análise de quilometragem, controle da utilização de cartões e ou similares);
- Treinamento dos militares que vão usar o sistema da contratada;
- Cadastramento no sistema da contratada, dos militares usuários do sistema;
- O sistema fornecido pela futura contratada, quando for atualizado durante o período de contratação, deve ser disponibilizado sem custo adicional para o SEDEC e CBMERJ, e, caso necessário, deve ser refeito o treinamento dos militares que operam o sistema;
- Disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento realizado, para visualização e controle do órgão Contratante;
- Disponibilização de cartão magnético ou meio eletrônico, hábil e seguro, que garanta acesso por aposição de senha, pessoal e intransferível, possibilitando a identificação de cada viatura ou unidade operacional, assim como o condutor e/ou usuário, observados os critérios legais de sustentabilidade previstos no artigo 5º, caput da Lei 14.133/2021, de acordo com a quantidade de viaturas e unidades operacionais cadastradas no sistema;
- Atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- Centralização da contratação e da fiscalização.
- Parametrização de regras de abastecimento sob medida.
- Em pesquisa de mercado, foram encontradas diversas empresas que atendem aos requisitos acima, como Ticket Log, Neofacilidades, Sodexo Neofacilidades, e outras.

Vale destacar que o sistema de abastecimento utilizado pelo CBMERJ até o ano de 2022 contava com 43 postos de abastecimentos de combustíveis e que atualmente encontram-se em análise no Estado Maior da Corporação- EMG /CBMERJ, solicitação para estudo sobre a melhor forma de desativação e retirada.

7 - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

A futura contratada deverá seguir o cronograma de transição de sistema determinado pela Administração, a fim de que não ocorra inoperância e desabastecimento de combustíveis da frota. Esse período de transição será de 30 (trinta) dias, sendo esse período também utilizado para o treinamento dos militares que vão operar com o novo sistema.

Por se tratar de um sistema informatizado de gerenciamento de frota, a contratação não requer infraestrutura de tecnologia diferente do que já está disponível nas unidades operacionais do CBMERJ, não requer logística de recebimento ou armazenamento, ou ainda necessidade de mão de obra específica.

8 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No que tange a impactos ambientais, serão adotados critérios de sustentabilidade sempre que possíveis. Contudo, a contratação não trás impactos ambientais per si, visto que a obrigação de seguir as normas legais e infra legais para a proteção do meio ambiente recai sobre os postos de combustíveis credenciados pela empresa a ser contratada, e sobre esta recai a responsabilidade de verificar o respeito a normas de proteção ambientais dos postos credenciados. Ressalta-se que a ANP também tem papel de fiscalização sobre o respeito a essas normas por parte dos postos de combustíveis, a fim de minimizar os impactos ambientais.

9 - ANÁLISE DO CENÁRIO

9.1 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Em pesquisa realizada no mercado em âmbito público verificou-se que boa parte da Administração Pública, que possui frota própria, faz uso de empresa privada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com implantação de sistema informatizado e integrado, inclusive alguns órgãos da Administração Pública estadual. Tal sistema facilita a cotação de preços junto aos postos de combustíveis em todo o território nacional e assim auxiliar na elaboração do orçamento que melhor atenda ao interesse público.

O referido tipo de contratação já foi objeto de análise pelos órgãos de controle federal, que atestaram sua regularidade e legalidade, todavia fazendo ressalvas quanto à necessidade de uma boa atuação na gestão e fiscalização do contrato.

Em consulta nos sistemas públicos também foi verificado que os mais variados órgãos seguem realizando processos de licitação para contratação deste tipo de serviço, como exemplo recente citamos os editais:

- Pregão eletrônico nº 01/2023 da Secretaria de Planejamento e Gestão –SEPLAG/RJ
- Pregão eletrônico nº 00001/2023 do INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TECNOLOGIA DA BAHIA;
- Pregão eletrônico nº 00003/2023 do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;
- Pregão eletrônico nº 00007/2023 do INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO CEARÁ
- Pregão eletrônico nº 00009/2023 da Coordenação de Administração - COAD;
- Pregão eletrônico nº 00014/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE.
- Todos os pregões citados foram realizados em 2023. Dessa forma, podemos concluir que a referente solução proposta neste ETP é atual, pertinente ao problema apresentado, testado e aprovado em âmbito público.

FAMÍLIA	CLASSE	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO
61- Outros Serviços	211 - Serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível	95911	Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de combustível com gerenciamento de frota	UNITÁRIO

9.1.1 - No Compras Gov:

Após consulta, foram localizados os seguintes CATSER correspondentes:

CATSER 25372 - CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

Pregão Eletrônico nº 00001/2023 do INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TECNOLOGIA DA BAHIA;

Pregão Eletrônico nº 00003/2023 do Ministério da Agricultura e Pecuária;

Pregão Eletrônico nº 00007/2023 do INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TECNOLOGIA DO CEARÁ;

Pregão Eletrônico nº 00009/2023 da Coordenação de Administração - COAD;

9.2 - CONTRATAÇÕES SIMILARES

9.2.1 - Contratações Anteriores idênticas ou semelhantes (Contratação Continuada ou Fornecimento contínuo de bens):

O CBMERJ realizou uma contratação semelhante a este item/serviço, ID 95911, por ser um item / serviço essencial e de natureza contínua, conforme pode se observar pelo Contrato N° 04/2022 (28095321) arrolado ao SEI-270003/001011/2021, processo licitatório embasado na Lei 8.666, no qual estabelecia com a empresa PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, vencedora do certame, a proposta no valor de -4,98% (ou seja um desconto de quatro vírgula noventa e oito por cento negativo), para o fornecimento de combustível com gerenciamento de frota. Até o momento que em 9 de novembro de 2023 a referida empresa manifestou **desinteresse** em prorrogar o contrato vigente por mais 12 meses, por meio do documento 63832907, alegando prejuízo com tal preço.

Hoje o serviço é mantido sob as mesmas condições contratuais por meio de **segundo termo aditivo**, indexador 68626079, ao Contrato N° 04/2022, porém **com prazo de apenas 3 meses, a contar do dia 25 de fevereiro de 2024**, por condição da empresa, conforme documento, indexador (66028123) no SEI-270042/001614/2023, para que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do serviço até que se finde o prazo e se firme futuro contrato neste processo licitatório na égide da Lei 14.133 de 1° de Abril de 2021.

9.2.2 - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA RJ)

Através de pesquisa foram encontrados os seguintes registros :

No momento de construção deste estudo NÃO foram localizados, compatíveis ao objeto proposto.

9.2.3 - Compras Governamentais (COMPRAS GOV)

Através de pesquisa foram encontrados os seguintes registros :

Ata Pregão N° 00001/2023 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia/Campus Eunapolis

Ata Pregão N° 00014/2023 - Prefeitura Municipal de Joinville

9.2.4 - Outros Portais de Compras Regionais:

No momento de construção deste estudo NÃO foram localizados, compatíveis ao objeto proposto.

9.2.5 - Intenções de Registro de Preço (IRP)

No momento de construção deste estudo NÃO foram localizados, compatíveis ao objeto proposto.

9.3 - CONSULTA AO MERCADO

9.3.1 - Contrato atual:

ID SIGA: 95911

Item	Contratação / Unidade	Análise
01	2022001269 / FUNESBOM -Fundo Especial do Corpo de Bombeiros FONTE: 232000000 PROGRAMA DE TRABALHO: 06122000220100000 NATUREZA DA DESPESA: 3390	- Contrato vigente nº 04/2022; - Demanda Contrato: Gasolina (ID - 157513) - 488.343 x 1,3 (margem de segurança)= 634.845,90 Litros; Diesel S10 (ID - 157618) - 2.028.813 x 1,3 (margem de segurança)= 2.637.456,90 Litros; Percentual de taxa administrativa de -4,98%, que incidirá sobre da fatura quinzenal de consumo. - Custo estimado total (anual): R\$ 16.167.191,39

9.4 - ESTIMATIVA DE PREÇO

Objeto	Quantidade	Fonte de Consulta	Valor Unitário (Taxa adm.)	Valor Global (Taxa adm.)
--------	------------	-------------------	----------------------------	--------------------------

Ata Pregão N° 00001/2023 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia/Campus Eunapolis	1	COMPRAS GOV	-2,10%	-2,10%
Ata Pregão N° 00014/2023 - Prefeitura Municipal de Joinville	1	COMPRAS GOV	-4,80%	-4,80%
Dispensa Eletrônica N° 19/2023 - Ssecretaria de Estado de Saúde - DF	1	COMPRAS GOV	R\$ 5,3771 (3,10%)	R\$ 2.972.503,8968
Pregão Eletrônico N° 12/2023 - CINDEPAR	1	COMPRAS GOV	1,6400%	R\$ 472.177,1800 (valor com desconto)
MÉDIA			- 2,91%	- 2,91%

Aqui cabe esclarecer que, com a mudança na lei de licitações, mudou também o critério de julgamento do Pregão Eletrônico, limitando as possibilidades em menor preço maior desconto na taxa de administração, eliminando a possibilidade de menor valor global pelo maior desconto, o que pode dificultar o pesquisa de preços para contratação, uma vez que é preciso a interpretação dos valores negativos para a taxa de administração.

9.5 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

Com base na legislação vigente que define as modalidades de licitação ou de compra direta, temos as seguintes possibilidades:

PE - Pregão Eletrônico - Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, artigo 28, inciso I

A escolha do tipo de licitação e a sua modalidade, serão realizadas por autoridade competente, e deverão constar no Termo de Referência (TR).

10 - CONCLUSÃO

Após a análise como um todo, e visando a mitigação de um risco de uma contratação ineficaz, definimos a contratação de serviço de gerenciamento de abastecimento de frota, ID SIGA 95911, descrição - Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de combustível com gerenciamento de frota, como a melhor solução a ser adotada, conforme sua descrição de padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção de uma proposta mais vantajosa para a administração.

Com a contratação de empresa para gerenciamento de aquisição de combustíveis, pretende-se um uso mais eficiente dos recursos humanos da SEDEC/CBMERJ, uma vez que o gerenciamento do contrato seria centralizado na DGAL e os militares das unidades que possuem postos de abastecimento não precisariam realizar o abastecimento e controle. Uma maior facilidade com o controle centralizado da frota de veículos da SEDEC/CBMERJ. O que vai gerar uma economicidade ao possibilitar a escolha do abastecimento em diversos postos da região, possibilitando também o abastecimento da frota sem sair da rota, e sem deixar a área operacional desguarnecida.

Além disso, um dos fatores mais importantes para essa contratação seria o atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo território do estado. O sistema centralizado em uma só empresa gerenciadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se junto à empresa gerenciadora contratada pela Administração, o que lhes ensinará prestar serviços cujo acesso era antes inviável.

Essas vantagens possibilitaram redução das despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal), bom como a redução de riscos ocasionados pelo transporte de líquidos combustíveis inflamáveis pelos Auto Transporte de Combustível e Reboque de Transporte de Combustível.

FAMÍLIA	CLASSE	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO
61- Outros Serviços	211 - Serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível	95911	Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de combustível com gerenciamento de frota	UNITÁRIO

10.1 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara VIÁVEL e RAZOÁVEL, a aquisição do bem proposto, desde que observadas as providências a serem adotadas.

11 - RESPONSÁVEIS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Presidente da Comissão	Integrante Administrativo

ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE

Luiz Tadeu Sodre de Albuquerque MAJOR QOC/02 – RG: 31.238 Funcional: 614177-3	Gilvane dos Santos Dias TEN-CEL QOC/02 – RG: 31257 Id. Funcional: 614196-0	Thiago Barrocas CAP QOC/07 – RG: 40.018 Id. Funcional: 4279898-1
--	---	---

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO IV

Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física** - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2 Empresário individual** - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3 Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomei.gov.br
- 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal** - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País** - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.6 Sociedade Simples** - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8 Sociedade Cooperativa** - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 1.9 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por não se aplicar ao serviço pleiteado (AFE)**
- 1.10** Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2** Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. (anexo VII)
- 2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 2.7** Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 2.7.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 2.7.2** Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 2.8** Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 2.8.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 2.8.2** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 2.9** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.10** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- 2.10.1** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
- 2.10.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 2.10.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de ... (...) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.1 Comprovação de prestação de serviço objeto da contratação através Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que contenham a identificação completa da sociedade empresária, que, durante o mesmo período, tenha(m) prestado serviço(s) correspondente(s) e que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos, bem como com a execução do serviço na quantidade de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do objeto da presente licitação.

4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.3 Um único atestado técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

4.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar da apresentação do AR dos profissionais.

4.4 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de Vistoria Técnica.

5. COOPERATIVAS

Item suprimido da Minuta Padrão da PGE, conforme justificativa no item XIV do Termo de Referência.

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
ANEXO V Planilha Orçamento Estimado (Preços Máximos Admitidos)						
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANT	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO (Tabela ANP/2023)
01	95911	SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA	01 serviço	12 meses	R\$17.489.553,70	2,55% (percentual mínimo de desconto sobre a tabela)

ANEXO VI – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ANEXO – VI PROPOSTA DETALHE	Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2024. A Realizar-se em / /2024 às horas. Requisição n.º. PES 0023/2024 DE 31/01/2024. Processo n.º. SEI-270006/000660/2024.
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2024.	CARIMBO DA FIRMA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA Código do Item: 0211.001.0001 (ID - 95911)	01 serviço	12 meses	%

<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</p> <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.</p> <p>4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>	<p>Prazo de Entrega: Conforme edital.</p> <p>Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.</p> <p>Local de Entrega: Conforme edital.</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em, ____ / ____ / ____</p> <p>_____ Firma Proponente</p>
--	--

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (Informações complementares indispensáveis à Proposta)					
Tipo de Combustível	Consumo Médio (12 meses em litros)	Custo por litro (referência ANP)	Custo Estimado Parcial	Margem de Segurança 0,211285%	Custo Estimado Total
Gasolina Comum	389.587,70	R\$ 5,63	R\$ 2.193.378,75	R\$ 463.429,77	R\$ 2.656.808,52
Diesel S-10	1.975.073,31	R\$ 6,20	R\$ 12.245.454,52	R\$ 2.587.290,66	R\$ 14.832.745,18

Valor total estimado	R\$ 17.489.553,70
Valor do desconto (aplicado ao custo por litro, referência média ANP, para o Estado do Rio de Janeiro na 2ª semana de 05 a 11 do mês de novembro 2023), não admitindo valores negativos.	0,00%
Valor global: R\$ 17.489.553,70 (dezesete milhões quatro centos e oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)	

ANEXO VII - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO VII

**Cumprimento de Exigências Legais
(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2024

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

() até 200 empregados..... 2%;

() de 201 a 500..... 3%;

() de 501 a 1.000..... 4%;

() de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

() que não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

() que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

() é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Informações necessárias à Contratação

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2024

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:

CPF:

RG:

Telefone com DDD:

E-mail:

Endereço:

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:

CPF:

RG:

Telefone com DDD:

E-mail:

Endereço:

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IX – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX

Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE:

CEP: ESTADO:

FAX:

E-MAIL:

INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:

BANCO BRADESCO:

CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA: